

**2018
a
2023**

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO



INCLUINDO OS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Ficha Técnica

Supervisão:

Teresa Monteiro – Vice-Presidente

Elaboração:

Célia Costa – Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão

Data de Aprovação: 02 de maio de 2019

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	3
PARTE I – CARACTERIZAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.....	5
1. Caracterização Genérica do Turismo de Portugal, Áreas de Atuação e Principais Stakeholders.....	5
2. Recursos	17
PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS	19
3. Código de Conduta e Compromisso Ético do Turismo de Portugal, I.P.	19
3.1. Princípios Estruturantes e valores centrais do Turismo de Portugal, I.P.	19
3.2. Âmbito de Aplicação	20
3.3. Natureza das regras	20
3.3.1. Princípios éticos	20
3.3.2. Normas de conduta	21
3.3.2.1. Relações Internas.....	21
3.3.2.2. Relações Externas	21
3.4. Conflitos de interesses.....	22
3.5. Disposições finais.....	22
4.Referências do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão do Turismo de Portugal.....	23
5. Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção	23
5.1. Recomendações sobre o Código de Conduta	25
5.2. Prevenção de Conflitos de Interesses.....	25
5.3. Recomendação sobre Acumulação de Funções	26
6. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	28
6.1. Conceito de Corrupção	29
6.2. Conceito de Infrações Conexas	30
7. Identificação dos Riscos	31
7.1. Conceito de Risco e Gestão do Risco	31
8. Responsabilidades e Metodologia Adotada	35
9. Identificação e Avaliação das Áreas de Risco do Turismo de Portugal	38
PARTE III – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES E PROPOSTAS	60
10. Controlo e Monitorização do Plano	60
11. Relatório anual de execução do Plano	60
12. Revisão do Plano e Periodicidade	61
13. Divulgação e Publicitação	61

SIGLAS

ADC	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
ANA	Aeroportos de Portugal
ARPT	Agências Regionais de Promoção Turística
CD	Conselho Diretivo
COBIT	<i>Control Objectives for Information and Related Technologies</i>
COMPETE	Programa Operacional Fatores de Competitividade
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
DACG	Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão
DCT	Departamento de Contabilidade e Tesouraria
DPGC	Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo
DRH	Direção de Recursos Humanos
EHT	Escolas de Hotelaria e Turismo
ERT	Entidades Regionais de Turismo
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FERMA	<i>Federation of European Risk Management Associations</i>
FSE	Fundo Social Europeu
GRECO	Grupo de Estados do Conselho da Europa contra a Corrupção
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OECI	Organismos Estratégicos de Controlo Interno
PPRG	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão
PGRICIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
POCH	Programa Operacional Capital Humano
TC	Tribunal de Contas
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime

NOTA INTRODUTÓRIA

Na sequência das Recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção n.ºs 1/2009, de 1 de julho, n.º 1/2010, de 7 de abril e da Recomendação de 1 de julho de 2015, que incidem sobre a necessidade das entidades gestoras de dinheiro, valores e património públicos, adotarem e divulgarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), o Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.) vem apresentar o presente documento que constitui a revisão do anterior PPRCIC, aprovado em 17 de dezembro de 2009.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que tem competências e atribuições específicas, a nível nacional, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas no exercício de funções na Administração Pública e no sector público empresarial.

Mais recentemente, a Recomendação de 1 de julho de 2015, o CPC considera que estes relatórios constituem “instrumentos úteis para uma boa gestão pública, com potencial para a promoção de uma cultura sã de prevenção de riscos, para a sistematização de procedimentos, para o incremento da transparência e do rigor, bem como para a promoção da qualidade do serviço público”.

Em alinhamento com os seus objetivos estratégicos corporizados no documento Estratégia Turismo 2027, o Turismo de Portugal optou por estabelecer um plano mais abrangente, que integra os riscos de gestão relevantes, por unidade orgânica, nos quais se incluem os riscos de corrupção e infrações conexas, acolhendo o propósito expresso pelo CPC na referida recomendação.

Porquanto, compete ao Turismo de Portugal, I.P. associar-se às entidades e normativos nacionais e internacionais, que promovem o combate à corrupção, designadamente, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), o *United Nations Office on Drugs and Crime*, o Banco Mundial e a *Transparency International*, transcendendo as boas práticas que já se encontram implementadas, na prossecução do interesse público.

Desde a elaboração da última versão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em 2015, o Turismo de Portugal sofreu alterações ao nível das suas atribuições e da estrutura orgânica, consubstanciadas na Deliberação n.º 535/2018, publicada em 26 de abril de 2018, em que justificam a introdução de ajustamentos, quer na identificação dos riscos, quer nas medidas de prevenção e controlo a implementar nas diferentes áreas, pelo que este foi um processo participado de revisão do PPRCIC e que envolveu os dirigentes de todas as unidades orgânicas do Instituto.

De salientar que nesta revisão do Plano, mereceram igualmente acolhimento, as Recomendações do CPC, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, e de 7 de janeiro de 2015 sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública,

considerando que a adequada gestão de conflitos de interesses se revela imprescindível para uma cultura de integridade e transparência.

Neste sentido, na senda das medidas adotadas pelo próprio TC, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão do Turismo de Portugal evoluiu no sentido de se tornar um instrumento de gestão global que permitisse identificar, medir, acompanhar e avaliar o risco de controlo dos processos críticos que o Instituto enfrenta na prossecução da sua visão, missão e objetivos, não se restringindo apenas aos riscos de corrupção e infrações conexas e convertendo-se assim num Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

PARTE I – CARACTERIZAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

1. Caracterização Genérica do Turismo de Portugal, Áreas de Atuação e Principais Stakeholders

Missão



A Lei Orgânica do Turismo de Portugal aprovada pelo Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, definiu a missão e atribuições do Turismo de Portugal, I.P., concretizando ainda o objetivo de criar uma única estrutura pública que promova a valorização e sustentabilidade da atividade turística nacional, constituindo-se como Autoridade Turística Nacional.

De referir que a configuração atual do Turismo de Portugal, em termos de missão, resulta do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de abril, diploma que procedeu à criação do Instituto e nos termos do qual foi determinada a fusão de todos os organismos da Administração Central com competências na área do Turismo (Instituto do Turismo de Portugal, Direcção-Geral do Turismo, Instituto de Formação Turística e Inspeção-Geral de Jogos) numa única entidade.

Nesses termos assume por missão o apoio ao investimento no setor do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas, a coordenação da promoção interna e externa de Portugal como destino turístico e o desenvolvimento da formação de recursos humanos do setor, bem como a regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar.

Visão



Na prossecução da sua visão o Turismo de Portugal orienta a sua ação no sentido de uma organização ao serviço do desenvolvimento do turismo nacional, reforçando o setor do turismo como um dos motores de crescimento da economia portuguesa.

Órgãos



Nos termos previstos na lei orgânica, são órgãos do Turismo de Portugal:

- O Conselho Diretivo - órgão responsável pela definição da atuação do Turismo de Portugal, I.P. e pela direção e coordenação dos serviços, constituído por um presidente, uma vice-presidente e dois vogais;
- O Fiscal Único³ - órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do organismo, competências definidas na lei-quadro dos Institutos públicos;
- A Comissão de Jogos⁴ - órgão responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão do serviço responsável pelo controlo, inspeção e regulação da atividade de exploração e prática dos jogos de fortuna e azar e dos jogos e apostas *online*;
- O Conselho de Crédito⁵ - órgão responsável por coadjuvar o Conselho Diretivo em matéria de controlo orçamental, financiamento do Turismo de Portugal e incentivos ao investimento.

Atribuições e Competências



De entre as suas diversas atribuições, elencadas no n.º 2 do art.º 3.º da Lei Orgânica do Turismo de Portugal são de destacar as seguintes:

- Apoiar o Ministério da Economia na formulação e execução da política de turismo, a nível nacional, comunitário e internacional, e acompanhar a atividade das organizações internacionais do setor, propondo medidas e ações de diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional;

³ Nos termos previstos na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e demais legislação.

⁴ Presidida pelo presidente do Conselho Diretivo, pelo Vice-Presidente e integra o diretor do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos.

⁵ Presidida pelo presidente do Conselho Diretivo, por um membro do Conselho Diretivo, por este designado, e pelo dirigente responsável pela área financeira.

- Propor ao membro do Governo responsável pela área do turismo as linhas estratégicas aplicáveis ao desenvolvimento do setor e definir os planos de ação de produtos e destinos que as concretizam;
- Assegurar a coordenação de estudos e estatísticas, nomeadamente em matéria de definição, acompanhamento e avaliação das políticas e planos estratégicos e de desenvolvimento do setor;
- Prestar apoio técnico e financeiro às entidades públicas e privadas, em especial às do setor, e assegurar a gestão de fundos comunitários, bem como aprovar e acompanhar o investimento público de interesse turístico, designadamente, através da afetação das contrapartidas das zonas de jogo;
- Planear, coordenar e executar a política de promoção do país como destino turístico, no plano interno e externo, e garantir a estruturação, o planeamento e a execução das ações de promoção turística, quer as diretamente organizadas, quer as desenvolvidas ao abrigo de mecanismos de descentralização e contratualização;
- Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação turística;
- Incentivar e desenvolver a política de formação e qualificação de recursos humanos do turismo e a respetiva investigação técnico-pedagógica, bem como coordenar, executar e reconhecer os cursos e as ações de formação profissional para a área, além de certificar a aptidão profissional para o exercício das profissões turísticas;
- Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional, designadamente através do registo e classificação de empreendimentos e atividades turísticas;
- Promover uma política adequada de ordenamento turístico e de estruturação da oferta, em colaboração com os organismos competentes, intervindo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, participando no licenciamento ou autorização de empreendimentos e atividades;
- Apoiar o Ministério da Economia em matéria de jogos de fortuna e azar;
- Fiscalizar a exploração dos jogos de fortuna e azar concessionados pelo Estado e o funcionamento dos casinos e bingos e colaborar com as autoridades e agentes policiais em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos de fortuna e azar;
- Apoiar tecnicamente e colaborar com as autoridades e agentes policiais, nomeadamente com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), na prevenção e punição de práticas ilícitas em matéria de jogos de fortuna e azar;
- Assegurar a gestão financeira de fundos, constituídos na área de intervenção e atuação do Turismo de Portugal.

Áreas de Atuação



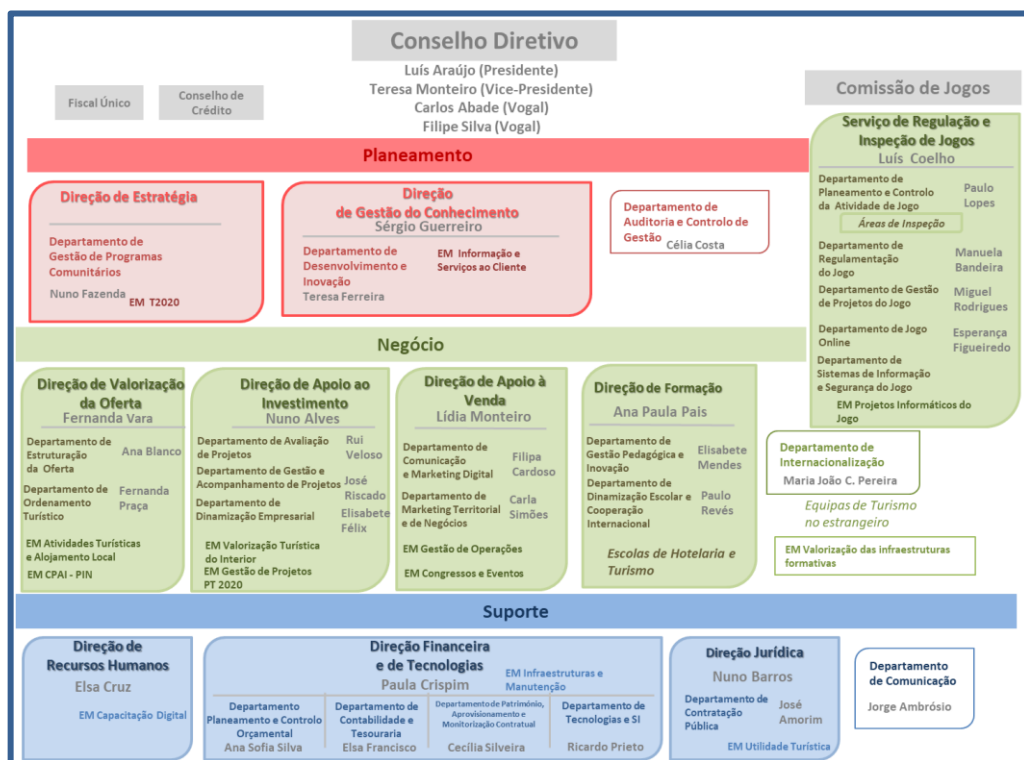
A organização interna dos serviços do Turismo de Portugal, que contempla os estatutos aprovados pela Portaria n.º 384/2015, de 26 de outubro, integra as seguintes áreas de atuação nos seus serviços centrais:



Em termos organizacionais, de acordo com os Estatutos, bem como a Deliberação n.º 535/2018, do Conselho Diretivo, publicada no Diário da República, II Série, de 26 de abril, o Turismo de Portugal está assente num modelo misto de estruturas hierarquizada e matricial.

As áreas de atuação do Instituto, nos serviços centrais, corporizam-se em unidades orgânicas de 1.º grau, designadas por direções e unidades orgânicas de 2.º grau designadas por departamentos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau.

O atual organograma do Turismo de Portugal é o seguinte:



ESTRATÉGIA

- Propor e avaliar medidas de política tendentes a assegurar a competitividade e sustentabilidade do turismo português;
- Coordenar e monitorizar a implementação dos diversos planos de ação definidos no âmbito da Estratégia 2027 bem como a avaliação de dados que permitam atingir as metas definidas;
- Garantir, no âmbito do desenvolvimento do setor turístico, o alinhamento e a articulação das políticas nacionais e regionais de afetação dos fundos comunitários, bem como da correspondente implementação de programas e sistemas de incentivos;
- Acompanhar o processo de negociação e afetação dos fundos comunitários aplicáveis ao setor do turismo;
- Acompanhar, em articulação com todas as unidades orgânicas com intervenção na matéria, a gestão desses fundos por parte do Instituto, no contexto dos respetivos programas de aplicação, medidas programáticas, sistemas de incentivos, de apoio, de ajudas ou de financiamento, tendo na sua estrutura, para o efeito, um Departamento de Gestão de Programas Comunitários.

GESTÃO DO CONHECIMENTO

- Monitorizar e avaliar a atividade turística e os seus fatores de competitividade, através da recolha e tratamento de informação estatística e da realização de estudos e do desenvolvimento de uma oferta de serviços de conhecimento assentes num sistema de *business intelligence*, a disponibilizar aos agentes do setor bem como assegurar, através deste sistema, um reporte periódico de informação e dados do setor do Turismo para suporte à tomada de decisão;
- Estimular o conhecimento na área do turismo, designadamente através da dinamização de centros de competência e do fomento da investigação aplicada no setor do turismo;
- Garantir o apoio ao cliente através de uma estrutura especializada para o efeito;
- Acompanhar e intervir na agenda internacional em representação do Instituto e em domínios significativos para o desenvolvimento turístico, com o objetivo de dinamizar uma rede de relacionamento no plano internacional assim como a participação ativa e liderança em processos relevantes na área da gestão do conhecimento do setor;
- Coordenar a elaboração e sistematização de indicadores de sustentabilidade no Turismo em Portugal e no Instituto, elaborando planos de ação a implementar neste âmbito.

VALORIZAÇÃO DA OFERTA

- Promover a estruturação, diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional, no contexto do desenvolvimento de uma política de ordenamento turístico e de valorização da oferta;
- Estruturar, organizar e gerir o registo das atividades turísticas.

APOIO À VENDA

- Propor a definição estratégica e gerir a marca Destino Portugal;
- Apresentar propostas para a definição da estratégia promocional e de venda do destino Portugal, dos destinos regionais e produtos turísticos, bem como a captação de eventos internacionais;
- Conceber, coordenar, executar e acompanhar o plano nacional de promoção turística, em colaboração com agentes privados e públicos, assim como a atividade promocional, informativa e de comunicação do destino Portugal, tanto no país como no estrangeiro;
- Acompanhar, no âmbito definido na alínea anterior e no enquadramento das competências do Turismo de Portugal nesta matéria, a atividade das Agências Regionais de Promoção Turística e Entidades Regionais de Turismo;
- Definir e implementar a estratégia de captação de eventos corporativos internacionais para o País;
- Definir e implementar a estratégia de captação da operação turística e aérea internacional para Portugal.

FORMAÇÃO

- Definir as prioridades de valorização dos recursos humanos do sector do turismo, tendo em vista a melhoria da qualidade e do prestígio das profissões turísticas, o reconhecimento de cursos de formação profissional e a certificação da aptidão profissional para o exercício das profissões do sector, bem como gerir ou participar em operações concretas de formação, designadamente a das escolas de hotelaria e turismo.

REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS

- Controlar, inspecionar e regular a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar em casinos e em salas de bingos (jogos de base territorial), bem como de jogos de fortuna ou azar, de apostas desportivas à cota e de apostas hípicas, mútuas e à cota, quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos ou por quaisquer outros meios (jogos e apostas online).

Em termos de organização, as funções de controlo, inspeção e regulação da exploração e prática do jogo, em Portugal, são exercidas conjuntamente pela Comissão de Jogos, órgão que coordena e superintende a atividade do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ), detendo poderes de controlo, inspeção, regulação e sancionatórios e pelo SRIJ, que detém poderes inspetivos e exerce diretamente o controlo, regulação e inspeção da atividade de exploração dos jogos de base territorial e dos jogos e apostas *online*, encontrando-se dotado de autonomia técnica e funcional e poderes de autoridade pública no exercício das suas competências.

INTERNACIONALIZAÇÃO

- Acompanhar e monitorizar o funcionamento das Equipas de Turismo no estrangeiro, de acordo com a estratégia de atuação e modelo definidos, e avaliar o resultado e o desempenho alcançados;
- Garantir uma estreita articulação da atividade das Equipas de Turismo com as áreas de negócio do Turismo de Portugal, assegurando que as estratégias definidas são adequadamente promovidas nos mercados emissores;
- Propor a adaptação do conteúdo funcional das Equipas de Turismo no estrangeiro à realidade local, ao contexto atual dos mercados em que se inserem e em adequação às funções que lhe são atribuídas;
- Garantir a articulação da atividade promocional da Direção de Apoio à Venda e das Agências Regionais de Promoção Turística com as Equipas de Turismo no estrangeiro;
- Garantir a articulação das Equipas de Turismo com as diversas delegações que integram a rede externa da AICEP e com os serviços periféricos externos do MNE e, nos destinos em que não existam Equipas de Turismo, assegurar, em conjunto com a Direção do Conhecimento e de Comunicação, a articulação com estas estruturas da AICEP e do MNE;
- Acompanhar e intervir na atividade das organizações internacionais e assegurar a representação e cooperação internacional do Turismo de Portugal, incluindo o acompanhamento das negociações europeias e a definição da posição nacional em matéria de política de turismo, em articulação com a Direção de Gestão do Conhecimento e com a entidade competente pela coordenação dos assuntos europeus no Ministério da Economia;
- Coordenar a intervenção e ou presença do Turismo de Portugal em missões internacionais, centralizando todos os contactos do Turismo de Portugal com o MNE e com os organismos no mesmo inseridos.

FINANCEIRA E DE TECNOLOGIAS

Assegurar a gestão dos recursos financeiros, orçamentais e patrimoniais do Instituto, a aquisição de bens e serviços e a gestão das tecnologias e dos sistemas de informação e comunicação, designadamente:

- Assegurar a gestão orçamental e financeira;
- Assegurar o acompanhamento da execução orçamental numa perspetiva de controlo da despesa e da receita;
- Assegurar a monitorização financeira do crédito concedido;
- Assegurar a elaboração da proposta de orçamento anual do Instituto;
- Assegurar a gestão eficiente de edifícios e outros equipamentos do Instituto;
- Acompanhar e monitorizar a execução dos contratos, bem como a relação com os fornecedores;
- Definir e operacionalizar as metodologias, processos e aplicações que permitam ao Instituto a otimização do seu processo de aprovisionamento;
- Assegurar a contabilidade geral e analítica do Instituto;
- Assegurar a gestão de tesouraria e respetivo planeamento, garantindo o seu equilíbrio;
- Assegurar a aplicação dos excedentes de tesouraria;
- Assegurar o cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais inerentes ao Turismo de Portugal;
- Assegurar a gestão e a adequabilidade das tecnologias à realidade evolutiva do Turismo de Portugal e, designadamente, da sua infraestrutura tecnológica, sistemas e aplicações internos.

APOIO JURÍDICO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Assegurar o apoio jurídico e assessoria jurídica ao conselho diretivo e a todas as unidades orgânicas do Turismo de Portugal;
- Apresentar propostas de emissão da declaração da utilidade turística dos empreendimentos e atividades turísticas;
- Assegurar por todos os meios o contencioso do Turismo de Portugal;
- Assegurar e coordenar a tramitação de todos os procedimentos contratuais, incluindo os de empreitadas de obras públicas.

COMUNICAÇÃO

- Coordenar e acompanhar o relacionamento institucional do organismo em todas as suas vertentes, definindo e implementando a estratégia de comunicação e divulgação adequada para cada área;
- Propor e executar as orientações em matéria de comunicação, interna e externa de todas as áreas de atuação e intervenção do Instituto;
- Assegurar a gestão do programa de eventos externos e internos do organismo, em estreita articulação com todas as unidades orgânicas do Turismo de Portugal;
- Assegurar toda a comunicação interna do Instituto através dos diversos canais disponíveis;
- Assegurar a gestão do portal institucional do Turismo de Portugal, em articulação com todas as unidades orgânicas do Instituto.

AUDITORIA INTERNA

- Assegurar um sistema de controlo de gestão regular nas diversas áreas de intervenção do Instituto, disponibilizando um reporte periódico de informação de gestão interna para suporte da tomada de decisão;
- Desenvolver ações de avaliação, acompanhamento e controlo da atividade do Instituto, através de auditorias de âmbito financeiro, técnico, de desempenho e da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto;
- Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno, nos termos da lei e do enquadramento orçamental;
- Estabelecer e implementar planos de auditoria aos projetos do Instituto objeto de apoio financeiro no âmbito dos fundos europeus;
- Assegurar a comunicação dos resultados da atividade desenvolvida e propor as medidas adequadas à correção das deficiências e irregularidades detetadas, bem como cooperar e apoiar tecnicamente no cumprimento das mesmas.

SERVIÇOS DESCONCENTRADOS

No que se refere aos serviços territorialmente desconcentrados do Turismo de Portugal, o Instituto possui atualmente 12 escolas de hotelaria e turismo, agrupadas da seguinte forma:

- Agrupamento Formativo da Escola do Algarve
 - Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve – Escola Tipo I;
 - Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão – Escola Tipo II;

- Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António – Escola Tipo II;
- Agrupamento Formativo da Escola de Coimbra
- Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra – Escola Tipo I;
- Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste – Escola Tipo II;
- Agrupamento Formativo da Escola de Douro - Lamego
- Escola de Hotelaria e Turismo de Douro – Lamego – Escola Tipo I;
- Agrupamento Formativo da Escola do Estoril
- Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril – Escola Tipo I;
- Agrupamento Formativo da Escola de Lisboa
- Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa – Escola Tipo I;
- Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal – Escola Tipo II;
- Agrupamento Formativo da Escola de Porto
- Escola de Hotelaria e Turismo do Porto – Escola Tipo I;
- Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo – Escola Tipo II;
- Agrupamento Formativo da Escola de Portalegre
- Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre – Escola Tipo I.

De referir ainda que, em virtude da natureza das suas atribuições, o Turismo de Portugal possui 4 equipas de inspeção (Norte; Centro; Lisboa; Sul) que atuam nos 11 casinos atualmente existentes em exploração (Póvoa de Varzim, Chaves, Figueira da Foz, Espinho, Lisboa, Estoril, Tróia, Praia da Rocha, Vilamoura, Monte Gordo e Funchal).

Acresce que, o Turismo de Portugal dispõe de Equipas de Turismo que atuam com 17 equipas em 21 mercados emissores de turismo considerados prioritários, que integram a Rede de Centros de Negócio da AICEP, nos termos do Protocolo celebrado entre as duas entidades.

PRINCIPAIS STAKEHOLDERS

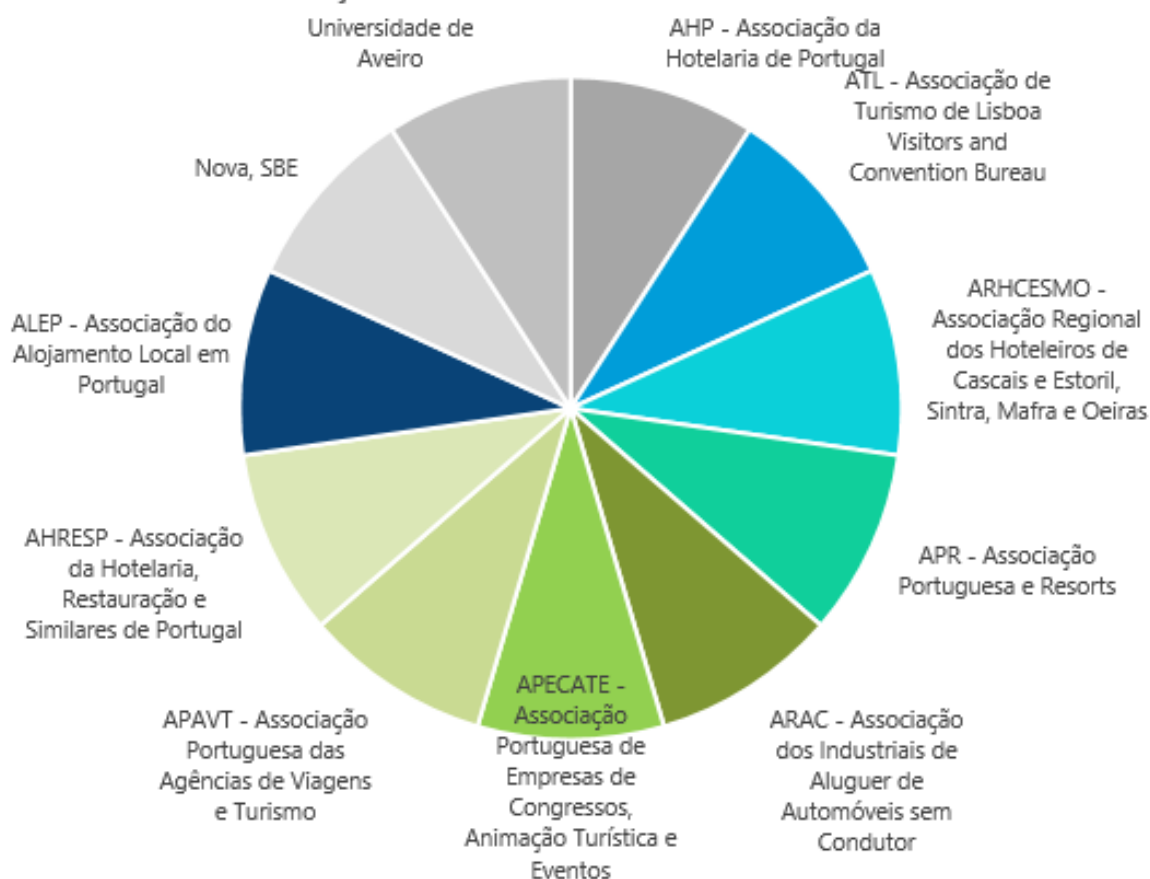
Para além das plataformas de envolvimento, o Turismo de Portugal estabelece ainda parcerias com *stakeholders* do setor turismo, entre os quais:

- Parcerias institucionais:
 - Confederação do Turismo Português;
 - Entidades Regionais de Turismo;
 - Agências Regionais de Promoção Turística;

- Instituto Nacional de Estatística;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- Banco de Portugal;
- Ana – Aeroportos de Portugal.

- Participação e acompanhamento de projetos associativos:

Conhecimento e Relações Institucionais



Empreendedorismo e Inovação



Sustentabilidade



Relação com *stakeholders* no domínio de atuação das EHT:

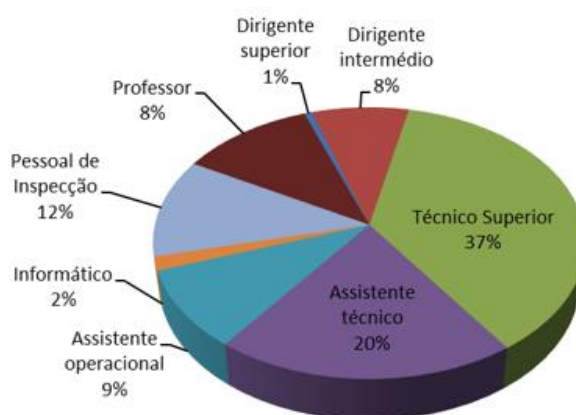
- Subcomissão para a Regulação e Fiscalização de Substância Lícitas;
- Fórum Álcool e Saúde (compromisso "Serviço Responsável de Bebidas Alcoólicas" com a ANEBE - Associação Nacional de Bebidas Espirituosas;
- Conselho Setorial para a Qualificação – área turismo e lazer, ANQEP – Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional;
- Fórum Certificação do IPQ - Instituto Português de Qualidade;
- Conselho Setorial para a Qualificação – área turismo e lazer, ANQEP – Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional;
- Comissão Setorial para a Educação e Formação, IPQ - Instituto Português da Qualidade;
- Conselhos Pedagógicos das EHT;
- Grupo de Salvaguarda e Dinamização da Dieta Mediterrânica;
- Direção da EURHODIP – *The Leading Hotel Schools in Europe*;
- Vice-Presidência da AEHT – Associação Europeia das Escolas de Hotelaria e Turismo.

2. Recursos

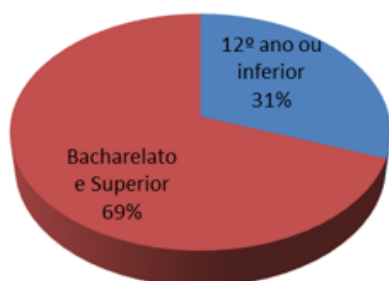
RECURSOS HUMANOS

O total de trabalhadores efetivos em exercício de funções, à data de 30 de novembro de 2018, era de 617.

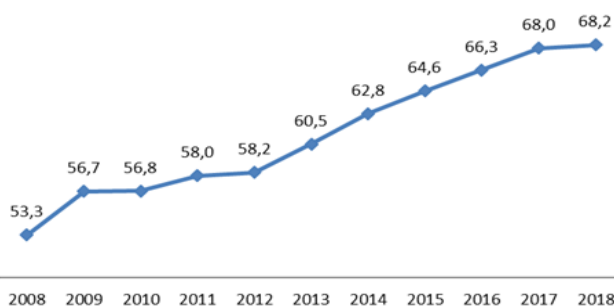
● Grupos Profissionais:



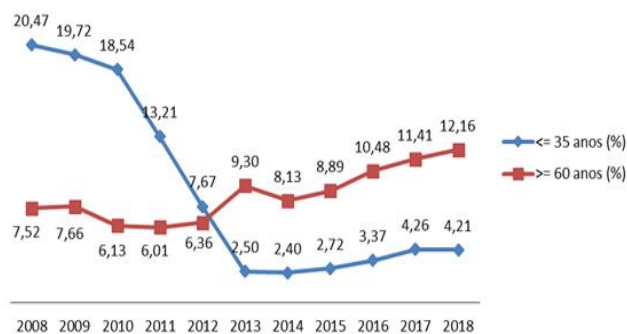
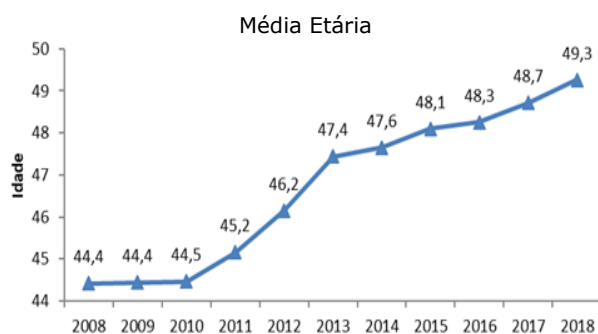
● Nível Habilitacional:



Habilitações - % Cursos Superiores



● Idade:



RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento do Turismo de Portugal, I.P. instituto público dotado de autonomia financeira e património próprio, tem nas Receitas Próprias a sua principal fonte de receita.

Destacam-se, neste campo, as verbas provenientes do imposto especial sobre o jogo, do imposto especial sobre o jogo *online*, bem como as restantes contrapartidas pecuniárias decorrentes da aplicação da Lei do Jogo⁶, os juros remuneratórios da concessão de financiamentos, os juros de aplicações de excedentes de tesouraria e os reembolsos de capital de financiamentos concedidos.

Para além das Receitas Próprias, constituem ainda receita do Instituto as transferências recebidas no âmbito dos programas comunitários em vigor, designadamente:

- Verbas provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) – estas transferências, operacionalizadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC) enquanto organismo coordenador, e recebidas pelo Turismo de Portugal, enquanto organismo pagador intermédio, têm por destino assegurar os compromissos assumidos no âmbito dos financiamentos concedidos, ao abrigo do PORTUGAL 2020, a projetos de investimento no setor do Turismo.

Embora com menor relevância, este Instituto é ainda destinatário de fundos FEDER, enquanto entidade beneficiária, no âmbito de projetos aprovados pelo COMPETE e desenvolvidos pelo Turismo de Portugal no campo de ação das suas competências e atribuições;

- Verbas provenientes do Fundo Social Europeu (FSE) – estas transferências destinam-se ao apoio da formação ministrada pela rede de Escolas de Hotelaria e Turismo gerida pelo Instituto.

Esta componente de formação tem como principais diretrizes a preparação dos jovens para o primeiro emprego, bem como a qualificação dos profissionais do setor que pretendam desenvolver e certificar as suas competências. O Turismo de Portugal é, neste âmbito, entidade beneficiária de incentivos concedidos ao abrigo do Programa Operacional Capital Humano (POCH), sendo as transferências, neste caso, operacionalizadas pela ADC, enquanto organismo coordenador do programa.

O Turismo de Portugal I.P., autoridade turística nacional, não tem por objetivo, no âmbito da sua missão e atribuições, a obtenção de lucro económico.

⁶ Constituem receitas próprias do Turismo de Portugal, I.P., 77.5% das verbas do Imposto Especial Jogo, sendo que, 20% do imposto total se encontram consignados à aplicação em planos de investimento aprovados pelo Governo, de interesse para o sector do turismo e executados nos concelhos onde se localizam os Casinos das respetivas zonas de Jogo – Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro. A receita proveniente das contrapartidas pagas pelas concessionárias no âmbito da prorrogação dos prazos dos contratos de concessão fica, exclusivamente, afeta a finalidades de interesse turístico, em projetos PIQTUR e outros projetos de interesse turístico localizados nos municípios com casinos – Decreto-Lei n.º 275/01, de 17 de outubro e Portaria n.º 384/02, de 10 de abril.

PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

3. Código de Conduta e Compromisso Ético do Turismo de Portugal, I.P.

Preâmbulo

O Código de Ética e de Conduta Profissional do Turismo de Portugal, I.P., tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais do Instituto num conjunto de regras éticas e deontológicas, enquanto modelo comportamental a observar na atividade quotidiana dos seus colaboradores, de molde a promover uma imagem de responsabilidade, seriedade e excelência do Instituto.

3.1. Princípios Estruturantes e valores centrais do Turismo de Portugal, I.P.

O Turismo de Portugal, I.P., tem como princípios estruturantes da sua atividade no plano social, cultural, ético e de desenvolvimento sustentado:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Erradicação de todas as formas de exploração e de práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O Turismo de Portugal, I.P., tem como valores centrais da sua atividade:

- Missão de Serviço Público;
- Sentido de compromisso e de responsabilidade, assumindo os desafios que lhe são colocados com diligência, autonomia e flexibilidade, contribuindo com a sua mais-valia em conhecimento, sinergias e criatividade no trabalho em equipa e na interação pessoal;
- Excelência no exercício da sua atividade, empenhando-se na inovação e desenvolvimento, concebendo novas soluções e desenvolvendo novos processos de gestão e funcionamento, de valor acrescentado para o organismo e em prol do desenvolvimento e sustentabilidade da atividade estratégica para Portugal – o Turismo;
- Rigor e integridade na prossecução da missão do Turismo de Portugal, I.P. e na interação com o sector do turismo e com o funcionamento do mercado, desenvolvendo a sua atividade no respeito pelos valores éticos e deontológicos do serviço público e do sector e em conformidade com as melhores práticas e procedimentos identificados, incorporando na ação do Instituto critérios de sustentabilidade.

3.2. Âmbito de Aplicação

- O Código de Ética e de Conduta Profissional do Turismo de Portugal, I.P. é aplicável a todas as pessoas que trabalhem ou prestem serviços no Turismo de Portugal, I.P., independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, sendo, para os efeitos deste Código, designadas por colaboradores;
- Todos os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P. devem, no âmbito das suas funções e competências, quer nas relações internas, quer nas relações externas, observar os princípios e valores constantes do presente Código de Ética e de Conduta Profissional.

3.3. Natureza das regras

- As regras constantes do presente Código de Ética e de Conduta Profissional, visam assegurar a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores por parte de todos os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., em complemento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Estas mesmas regras constituem ainda uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível aos colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., no seu relacionamento com terceiros.

3.3.1. Princípios éticos

Os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., devem, no desenvolvimento da sua atividade, assegurar o estrito cumprimento dos seguintes princípios:

- Respeito: respeitar o trabalho desenvolvido pelos colegas e todas as entidades externas com que se relacionam no âmbito das suas funções;
- Responsabilidade: assumir as funções que lhe são atribuídas com responsabilidade, demonstrando empenho nas respetivas tarefas;
- Lealdade: atuar com lealdade ao Instituto e aos colegas, independentemente da posição hierárquica que ocupam;
- Profissionalismo; assumir-se como profissionais que dedicam o seu esforço e empenho ao devido cumprimento das tarefas que lhes são confiadas;
- Integridade e cumprimento da Lei: assumir-se como indivíduos íntegros e garantir a absoluta independência entre os seus interesses pessoais e os do Instituto, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

3.3.2. Normas de conduta

As normas de conduta devem ser entendidas como reguladoras da atitude geral dos colaboradores, entre si e nas suas relações com o exterior, de modo a definir padrões de atuação que obedeçam aos Princípios Estruturantes e valores centrais do Turismo de Portugal, I.P. .

3.3.2.1. Relações Internas

Os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., no âmbito das suas relações internas, devem:

- Contribuir para a criação e manutenção de boas condições gerais de trabalho, evitando situações que perturbem a concentração geral e a produtividade dos colegas;
- Zelar pela proteção e pelo bom estado geral de conservação do património do Turismo de Portugal, I.P.;
- Cumprir escrupulosamente a Lei, bem como todas as normas e regulamentos internos aplicáveis;
- Tratar com respeito, dignidade e urbanidade todos os colegas;
- Não usar os poderes atribuídos em proveito próprio e orientá-los exclusivamente para os objetivos do Turismo de Portugal, I.P.;
- Alcançar os seus objetivos profissionais por mérito próprio;
- Não praticar qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como raça, sexo, incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas ou religião;
- Usar de reserva, relativamente a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções;
- Utilizar de forma racional, eficaz e eficiente os recursos do Instituto.

3.3.2.2. Relações Externas

Os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., no âmbito das suas relações externas, devem:

- Não executar nenhuma diligência em nome do Turismo de Portugal, I.P., que possa violar a Lei geral e a regulamentação aplicável à atividade do Instituto;
- Respeitar as regras e normas instituídas quanto ao sigilo e confidencialidade da informação, nomeadamente, quanto à não divulgação de informações referentes à organização e atividade do Instituto;

- Não fornecer informações sobre processos, matérias e procedimentos em discussão ou em curso no Instituto e abster-se de exprimir publicamente opiniões e pareceres sobre assuntos específicos sobre os quais este, se deva pronunciar;
- Assumir um comportamento baseado na lealdade para com o Turismo de Portugal, I.P.;
- Atuar com isenção e equidade nas relações com todas as entidades externas, segundo critérios de objetividade;
- Não aceitar presentes ou favores, de fornecedores ou outras entidades, que condicionem a sua posição de imparcialidade enquanto representantes do Instituto;
- Evidenciar profissionalismo e respeito nas relações estabelecidas com outras entidades;
- Estabelecer e promover uma relação com as entidades externas baseada na confiança mútua;
- Contribuir para o bem-estar económico e social da comunidade;
- Respeitar o equilíbrio ecológico evitando o desperdício e poluição;
- Respeitar o acesso público à informação e à documentação, nos termos previstos na Lei.

3.4. Conflitos de interesses

Os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que se encontrem perante procedimentos, atos ou contratos em que sejam direta ou indiretamente interessados ou próprios, os seus cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem eles vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos que com eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

3.5. Disposições finais

Os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., comprometem-se a, mesmo após a cessação da sua colaboração com o Instituto, manter total confidencialidade e não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenham tido acesso no exercício das suas funções.

4. Referências do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão do Turismo de Portugal

O Turismo de Portugal, I.P., procurou fazer um PPRG enquadrado em normas nacionais e internacionais, de referência, a seguir indicadas:

- Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
- Plano de Prevenção de riscos de Gestão do Tribunal de Contas (TC);
- Norma AS/NZS 4360:2004 sobre a Gestão de Risco;
- Norma NP ISO 31000:2012 *"Risk management – Principles and guidelines"*;
- FERMA – *"Federation of European Risk Management Associations"*, norma europeia de Gestão de Riscos que fornece disciplina à terminologia e coerência à função de Gestão de Riscos das organizações. Utiliza as noções da ISO Guide 73 RM (2003) e evidencia as boas práticas de gestão;
- COSO ERM *Framework – "Enterprise Risk Management"*, modelo relativo à gestão de risco das empresas;
- COBIT – *"Control Objectives for Information and Related Technologies"*, modelo abrangente dos princípios aceites mundialmente, bem como de ferramentas e modelos analíticos desenvolvidos para suportar a gestão da informação e a tecnologia;
- Guião de Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção na Administração Pública dos Organismos Estratégicos do Controlo Interno dos Organismos Estratégicos de Controlo Interno da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (OEI-CPLP);
- Guia EUROSAI – Boas Práticas da Gestão da Qualidade das Auditorias nas ISC.

5. Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção

A Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, dirigiu-se aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, para avaliação dos riscos nas áreas da contratação e concessão de benefícios públicos, por conterem riscos elevados de corrupção que importa prevenir, determinando a criação de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

O CPC enunciou um conjunto de elementos que os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas devem conter, a saber:

- Identificação relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Indicação das medidas adotadas que previnam a ocorrência dos riscos identificados;

- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Assim, com a introdução e implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, pelo Turismo de Portugal, I.P., em 2009, veio reconhecer o PPRG como instrumento de gestão útil e dinâmico e evidenciou a necessidade posteriormente, em 2015, de atualização, de acordo com as exigências da Instituição.

Também a Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, “Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público” refere a importância de:

- As entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais;
- Todas as entidades destinatárias da presente Recomendação devem incluir nos seus relatórios sobre a execução dos planos de prevenção de riscos uma referência sobre a gestão de conflitos de interesses.

Mais recentemente, o documento do CPC, de fevereiro de 2018, “Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - Mapeamento de áreas e fatores de risco” e no âmbito dos reportes de auditorias e Planos de Gestão de Riscos já apresentados ao Conselho pelas instituições, identifica a tipologia de fragilidades frequentemente referenciadas:

- Gestão dos acessos informáticos, no que refere a utilização indevida de *passwords*, inserção de alterações aos dados, incluindo aos de natureza contabilística e acesso a informação com caráter reservado;
- Acumulação de funções e conflitos de interesses;
- Controlo deficiente do exercício de poderes públicos delegados;
- Exercício de poderes discricionários, em resultado do controlo deficiente sobre o exercício de funções públicas com necessidade de decisão individual imediata num enquadramento particular;
- Gestão e manuseamento de verbas, principalmente em áreas de tesouraria e de cobrança e registo de valores;
- Gestão de bens financeiros e materiais dos serviços, designadamente deficiências no controlo relativo ao acondicionamento de valores, bens e equipamentos, bem como falhas na utilização dos bens e equipamentos dos serviços ou à sua guarda;
- Indefinição de critérios, normativos e/ou técnicos, nos cadernos de encargos em procedimentos de contratação pública;

- Indefinição de critérios para atribuição de apoios e / ou concessão de subsídios, sobretudo financeiros;

De referir que o Turismo de Portugal considerou, na elaboração do presente Plano, as referidas Recomendações, bem como o Guião do CPC para elaboração dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção, de setembro de 2009.

5.1. Recomendações sobre o Código de Conduta

Em matéria de Código de Conduta, é de salientar que o Turismo de Portugal tem vindo a pautar a sua atuação de acordo com a Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012 e com as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016⁷, de 8 de setembro, publicada no Diário da República de 21 de setembro de 2016, criou o seu Código de Conduta em 17 de dezembro de 2009, consumando desde aquela data o recomendado no artigo 12.º, que dispõe que os membros do Governo devem estimular a adoção de códigos de conduta nos serviços que dirigem.

Neste contexto é de salientar que o Turismo de Portugal dispõe ainda de Código de Conduta para o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, decorrente das especiais responsabilidades e especificidades da função do respetivo corpo inspetivo, aprovado⁸ em 15 de julho de 2016.

5.2. Prevenção de Conflitos de Interesses

Relativamente à apresentação da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses no setor público⁹, o Turismo de Portugal tem atendido ao cumprimento da Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, contemplando-a no Código de Conduta (vd. Ponto 3.4.) e ainda no Documento Princípios Fundamentais Orientadores e de Enquadramento da Atividade (vd. Ponto 10. Independência na tomada de decisões¹⁰), assinado em 15 de julho de 2010.

⁷ Diploma que aprova o Código de Conduta do Governo, definindo orientações de conduta para os membros do Governo e dos seus gabinetes e, indiretamente, para os demais dirigentes superiores da Administração Pública.

⁸ Cf. Ata n.º 16/2016/CJ, de 15 de julho de 2016.

⁹ Designadamente a alínea j) do ponto 3. do Anexo à Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012, bem como no artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e ainda nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao zelo pela imparcialidade dos trabalhadores em funções públicas e pelo afastamento de conflitos de interesses.

¹⁰ *“Todos os que participem em procedimentos de aquisição de bens e serviços, empreitadas, ou atribuição de financiamentos, subsídios, patrocínios ou de qualquer forma de concessão de apoio financeiro devem apresentar uma declaração de independência anual e genérica, donde conste que não estão impedidos de intervir nos processos tramitados no Turismo de Portugal e se comprometem a declarar qualquer impedimento que se venha a suscitar numa situação concreto”.*

5.3. Recomendação sobre Acumulação de Funções

O enquadramento normativo da autorização para acumulação de funções, quer se trate de um pedido de renovação ou de um pedido inicial, encontra-se previsto nos artigos 19.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim e em cumprimento da Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflito de interesses no setor público, o Turismo de Portugal integrou também como medidas do seu PGRIC a adoção da Declaração de Acumulação de Funções. Anualmente a Direção de Recursos Humanos (DRH) requer a referida declaração tendo em vista a necessária aferição, controlo e fiscalização do cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas dos colaboradores do Instituto.

Nesse processo, a DRH notifica todos os trabalhadores informando-os que a acumulação de funções, quer públicas quer privadas, não traduz ou confere um direito adquirido do trabalhador, configurando antes um regime de exceção, que necessita de ser renovado anualmente, devendo a fiscalização ser efetuada pelos trabalhadores de cargos dirigentes, independentemente do impulso dos próprios trabalhadores, através da verificação e regularização do respetivo processo de acumulação.

De salientar que no Turismo de Portugal e salvo disposição em contrário, a acumulação de funções, independentemente da sua natureza e ainda que a título gratuito, carece de autorização do Conselho Diretivo.

5.4. A Criação do Mecanismo de Alerta e de Relato

A denúncia (ou o *whistleblowing*¹¹, utilizando o termo inglês), termo usado para “fazer uma divulgação” ou “lançar um alerta”, que é um dos instrumentos principais no combate à corrupção, fraude e crimes conexos é reconhecido, tanto por organizações internacionais (como a OCDE, o Conselho da Europa, ou a UNODC) como pela sociedade civil (Transparency International, Global Integrity, Public Concern at Work), incluindo o setor privado¹².

Com o objetivo da alteração do paradigma social e cultural em prol da transparência, integridade e cidadania ativa, a denúncia de ocorrências que podem configurar eventuais irregularidades

¹¹ A primeira definição de *whistleblowing* surgiu, em 1985, como sendo a “divulgação, por membros de uma organização (presente ou passada) e a pessoas ou organizações que possam de facto agir, de práticas ilegais, imorais ou ilegítimas sob controlo dos seus empregadores” - na edição de 1985 de Marcia P. Miceli, Janet Pollex Near e Terry M. Dworkin, *Whistle-blowing in Organizations*, Routledge.

¹² Designadamente, Association of Certified Fraud Examiners, PricewaterhouseCoopers, Deloitte.

desempenha um papel fundamental na exposição da corrupção, fraude, má gestão e outras ações ilegais que ameaçam o bom funcionamento das organizações públicas e por inerência a boa gestão dos dinheiros públicos¹³.



Fonte: Combate à corrupção – um ciclo virtuoso. Fonte: Transparency International (2009)

A fim de prosseguir os seus objetivos, enquanto Autoridade Turística Nacional, o Turismo de Portugal adota mecanismos de controlo visando a prevenção e deteção do risco de fraude, bem como de outros riscos operacionais relevantes e institui meios adequados, autónomos e independentes, de receção, tratamento, de resposta e acompanhamento de comunicação de irregularidades que envolvam o Instituto.

Neste contexto, o Turismo de Portugal pretende integrar no seu modelo de gestão um mecanismo adicional de prevenção específico de alerta e denúncia de eventuais práticas de atos ilícitos, designando-se *whistleblowing*¹⁴, de acordo com as recomendações e as boas práticas emanadas por organismos internacionais de reconhecido prestígio no âmbito da defesa de políticas de anticorrupção.

Para tal, pretende disponibilizar, aos seus colaboradores, parceiros e aos cidadãos que detenham informação verdadeira, credível, e indiciadora da prática de quaisquer irregularidades relativas à atividade desenvolvida pelos seus serviços centrais e dependentes, o meio de reporte de denúncia confidencial dessas situações através de um endereço a criar especificamente para o efeito na página eletrónica deste Instituto.

Deste modo, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, com o apoio do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, compromete-se a executar o rastreio e o controlo dos alertas

¹³ Com um enfoque especial na denúncia de crimes e de infrações que vão contra o interesse público e concomitantemente o conceito de denúncia para fins do processo penal, conforme está previsto no art.º 246.º do Código de Processo Penal, que refere a comunicação de crimes às autoridades competentes.

¹⁴ Segundo o Manual “Guidance for Employers and Code of Practice – Department for Business Innovation & Skills, 2015” a definição de “*Whistleblowing*” pode ser traduzido como um alerta, sobre atos ou informações relacionadas com corrupção, atividades ilícitas, fraudulentas ou irregularidades, a pessoas ou organizações que poderão intervir, envolvendo organizações do setor público ou privado e que são motivo de preocupação por ameaçarem o interesse público.

recebidos que sejam considerados pertinentes e devidamente fundamentados, bem como a tratar os dados sob confidencialidade e em estrito cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, preservando o anonimato de quem deu o alerta, bem como do visado ou visados, a fim de protegê-los de eventuais intimidações ou retaliações de qualquer natureza¹⁵.

De referir ainda que, em sede de procedimentos de averiguação interna das denúncias reportadas e em resultado dessas diligências, poderão ser acionados os correspondentes mecanismos legais para efeitos de apuramento de responsabilidade civil, financeira, disciplinar e criminal a imputar ao(s) agente(s) infrator(es) por parte das entidades competentes.

6. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

A prevenção da corrupção nas organizações públicas pretende como fim último a prossecução do interesse público e contempla, entre outras medidas, designadamente as seguintes:

- Adoção de boas práticas de transparência e visibilidade dos processos públicos;
- Criação de instrumentos de gestão com um propósito preventivo¹⁶, nomeadamente:
 - O Código de Ética e de Conduta;
 - Manuais de boas práticas, no sentido de se estabilizar, em documentos adequados, por cada área departamental ou por cada procedimento administrativo, o modo de execução concreta de cada tarefa funcional;
 - Mapeamento preventivo de áreas e fatores de risco à corrupção, por ser determinante identificar quais são e onde se encontram as fragilidades das operações, para que se adotem medidas de controlo destinadas a prevenir a concretização de ocorrências não previstas, indesejadas e até potencialmente negativas;
- Publicitação de informação pública, de fácil compreensão pelo cidadão, que permita entender e interpretar de forma clara e objetiva;
- Criação de sistemas informatizados com informações atualizadas sobre a gestão de recursos públicos, que contenham todas as etapas de execução da receita e da despesa pública.

No sentido de dar cumprimento às recomendações dirigidas a Portugal em matéria de corrupção pelo Grupo de Estados do Conselho da Europa contra a Corrupção (GRECO), pelas Nações Unidas e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) foi publicada a Lei n.º 30/2015, de 22 de abril.

¹⁵ Dentro do sistema jurídico português, o único dispositivo que se refere especificamente à proteção de denunciantes é o art.º 4.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril. Este artigo, inserido numa lei geral de medidas de combate à corrupção, vem estabelecer um princípio genérico de proteção dos trabalhadores da Administração Pública e do setor empresarial do Estado face a eventuais represálias em consequência de uma denúncia de crime que tenham realizado.

¹⁶ Como refere João Maia, fevereiro de 2018, em "Prevenir a corrupção nas organizações públicas – a estratégia dos 5 vértices, Jornal i".

Para além de constituir um importante instrumento de gestão para o Turismo de Portugal, este Plano pretende desenvolver um sistema de prevenção, gestão e controlo de risco, baseado no processo de melhoria contínua da gestão do Instituto que permita aferir das responsabilidades que ocorram na gestão de recursos públicos.

6.1. Conceito de Corrupção

Em geral, o termo corrupção consiste na prática de um qualquer ato, ou a sua omissão, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio, ou para terceiro que, numa dada circunstância, constitui crime.

Na esfera de atuação pública, a aceção mais corrente da palavra corrupção reporta-se à apropriação ilegítima da coisa pública, entendendo-se no uso ilegal (ou socialmente imoral) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou socialmente imoral).

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. O Código Penal prevê, no seu Título V (Dos crimes contra o Estado), o crime de corrupção, bem como um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das organizações e dos mercados, todos eles constituindo ilícito penal, como seja:

- Recebimento Indevido de Vantagem (Artigo 372.º) - o funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida;
- Corrupção Passiva para ato ilícito (Artigo 373.º, n.º 1) - o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação;
- Corrupção Passiva para ato lícito (Artigo 373.º, n.º 2) - se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida;
- Corrupção Ativa (Artigo 374.º) - o comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

O princípio orientador de todo o funcionário e agente da Administração Pública deve ser o de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou por ação ou omissão¹⁷.

6.2. Conceito de Infrações Conexas

As infrações conexas são igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e constituem crimes previstos no Código Penal, cujas definições se apresentam em termos resumidos de seguida:

- Abuso de Confiança (Artigo 205.º) – o comportamento de quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade;
- Tráfico de influência (Artigo 335.º) – o comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública;
- Suborno (Artigo 363.º) – pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos;
- Peculato (Artigo 375.º) – a conduta do funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- Peculato de Uso (Artigo 376.º) – o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis, públicas ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções;
- Participação Económica em Negócio (Artigo 377.º) - o comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

¹⁷ Como cita Almeida Costa em "Sobre o crime de corrupção" (Coimbra, 1987), "(...) ao transaccionar com o cargo, o empregado público corrupto coloca os seus poderes funcionais ao serviço dos seus interesses privados, o que equivale a dizer que, abusando da posição que ocupa, se sub-roga ou substitui ao Estado, invadindo a respectiva esfera de actividade. A corrupção (própria ou imprópria) traduz-se, por isso, sempre numa manipulação do aparelho de Estado pelo funcionário que, assim, viola a «autonomia funcional» da Administração, ou seja, em sentido material, invade a «legalidade administrativa» e os princípios da igualdade e da imparcialidade".

- Concussão (Artigo 379.º) – a conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;
- Abuso de Poder (Artigo 382.º) - o comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;
- Violação de segredo por funcionário (Artigo 383.º) - o funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

7. Identificação dos Riscos

7.1. Conceito de Risco e Gestão do Risco

Nos termos da Recomendação do CPC de 4 de maio de 2017, risco é a combinatória da probabilidade de ocorrência de um evento e das suas consequências.

Pode definir-se risco como efeito da incerteza na consecução dos objetivos¹⁸. Traduz a Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), como seja, o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

Ainda, segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO, 2004), o risco pode ser definido como a possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização de objetivos. Tal evento pode ter origem em fontes internas ou externas à entidade e causar, tanto impactos positivos, como negativos.

Efetivamente, o risco é hoje um elemento integrante na gestão onde grande quantidade de informação e de dados são processados a níveis cada vez mais rápidos, pelo que identificar e mitigar riscos é um desafio para qualquer organização.

A organização que tenha maior oportunidade de crescimento enfrenta também maior incerteza e requer uma gestão do risco mais atenta, não só para controlar os riscos com que se depara,

¹⁸ Cf. Norma ISO 31000:2012, “Risk management – Principles and guidelines”.

mas também para orientar o crescimento na direção certa, com base no impacto das várias oportunidades associadas ao risco em toda a organização¹⁹.

Já no que refere à gestão do risco é o conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que respeita ao risco²⁰. Consubstancia o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades²¹.

O aspeto principal de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização.

Assim, a *“gestão do risco deve ser organizada ao nível dos programas, projetos e atividades principais e ao nível de funções e departamentos e desenvolvida através das etapas próprias do processo de gestão de risco”*²², com o objetivo de assegurar a salvaguarda do interesse coletivo.

Existem vários fatores que levam a que uma organização, entidade, processo ou desenvolvimento de uma atividade estejam sujeitos a um maior ou menor risco de gestão. No entanto, de entre esses fatores destacam-se:

- A qualidade da governação;
- A integridade das operações e dos processos;
- As metodologias e ferramentas de suporte;
- A qualidade do sistema de controlo interno;
- A motivação dos colaboradores;
- A informação e comunicação.

A gestão do risco é uma responsabilidade de todos os colaboradores da organização e deve ser intrínseca a esta através da sua liderança, cultura, integração com os processos e envolvimento quer dos membros dos órgãos de gestão, quer dos trabalhadores com funções dirigentes e dos demais trabalhadores²³.

De acordo com a Norma ISO 31000, o processo de gestão do risco deverá ser uma componente da gestão, integrado na cultura e práticas organizacionais e feito à medida dos processos da atividade da organização, que compreende várias fases, a saber:

- Comunicação e consulta às partes interessadas, que deverão ocorrer durante todas as fases do processo. E que deverão facilitar trocas de informação verdadeira, pertinente, precisa e

¹⁹ In Farrel, J., K. Hooper, et al. (2009). *Placing a value on enterprise risk management*. KPMG International.

²⁰ Cf. Norma ISO 31000:2012, *“Risk management – Principles and guidelines”*.

²¹ Cf. Norma de Gestão de Riscos, FERMA, ISO Guide 73 RM (2003).

²² In Plano de Prevenção de riscos de Gestão incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas da DGTC.

²³ Cf. Norma ISO:2018

compreensível, respeitando os aspetos de confidencialidade e de integridade pessoal, dado que os seus pontos de vista e as suas perceções do risco podem ter um impacto significativo nas decisões tomadas;

- Estabelecimento do contexto, que consubstancia o elemento basilar que incorpora a cultura da organização e que estabelece as bases segundo as quais é entendido e gerido o risco. Envolve a definição de diretrizes e procedimentos necessários para auxiliar a apetência para o risco, os valores éticos, os recursos humanos, a estrutura organizativa, assim como as respetivas políticas de gestão e o ambiente de trabalho. O estabelecimento do contexto compreende duas perspetivas mutuamente complementares:
 - O contexto externo, ambiente no qual a organização procura atingir os seus objetivos, envolvendo fatores culturais, sociais, políticos, regulamentares, financeiros, tecnológicos, económicos, entre outros;
 - O contexto interno, ambiente no seio da organização que pode influenciar a forma como a organização irá gerir o risco. Neste, o processo de gestão do risco deve estar alinhado com a estratégia da organização, a sua cultura, os processos, a estrutura, o sistema de informação, a responsabilidade, a competência entre outras;
- Apreciação do risco (*risk assessment*), que é dividida em três etapas:
 - Identificação do risco (*risk identification*) corresponde à identificação, levantamento e caracterização de todos os riscos reais e potenciais que a organização está exposta, independentemente das suas consequências. Ou seja, a organização deve identificar fontes do risco, áreas de impacto, eventos (incluindo alterações das circunstâncias), constituindo uma lista abrangente dos riscos baseada em eventos que possam criar, melhorar, prevenir, prejudicar, acelerar ou retardar a consecução dos objetivos.

De salientar que na identificação dos riscos a organização deverá utilizar técnicas e ferramentas de identificação de riscos que sejam adequadas aos seus objetivos e às suas capacidades, assim como aos riscos a que está sujeita. Bem como deverão ser envolvidas as pessoas com o conhecimento adequado;

- Análise do risco (*risk analysis*) implica desenvolver uma compreensão do risco. Este é analisado, determinando as consequências associadas a todos os riscos identificados anteriormente e as suas verosimilhanças e outros atributos do risco. O modo como estas são expressas e o modo como são combinadas para determinar um nível de risco deverão refletir a informação disponível, o tipo de risco e o propósito para o qual a saída da apreciação do risco é para ser utilizada e de que forma.

A análise também pode ser efetuada com graus de detalhe variáveis, consoante o risco, a finalidade da análise e da informação, bem como dos dados e recursos disponíveis. Em função disso irá atribuir valores, podendo a análise ser qualitativa, semi-quantitativa ou quantitativa, ou a combinação destas.

- Avaliação do risco, cuja finalidade é apoiar a tomada de decisões, baseando-se nos resultados da análise do risco, sobre quais os riscos que necessitam de tratamento e a prioridade na implementação do tratamento. A organização irá comparar os valores obtidos na segunda etapa com os seus critérios do risco, ordenando-os, desta forma, por ordem de relevância.
- Tratamento do risco será baseado, entre outros aspetos, na apreciação de todos os riscos a que a organização esteja exposta e implica a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas posições. Traduz-se num processo cíclico que inclui:
 - Apreciar um tratamento do risco;
 - Decidir se os níveis do risco residual são toleráveis;
 - Se não forem toleráveis há que gerar um novo tratamento do risco;
 - Apreciar a eficácia desse tratamento.

No que refere às opções de tratamento do risco podem incluir:

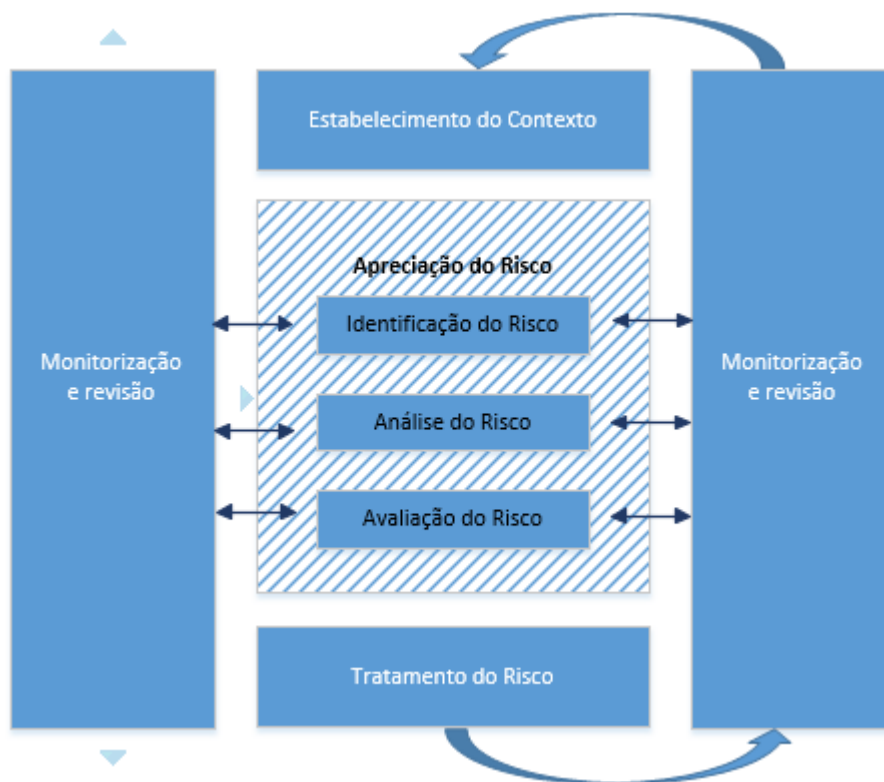
- Evitar o risco mediante a decisão de não iniciar ou continuar a atividade portadora do risco;
- Assumir ou aumentar o risco de forma a perseguir uma oportunidade;
- Remover a fonte do risco;
- Alterar a verosimilhança;
- Alterar as consequências;
- Partilhar o risco com outra(s) parte(s), incluindo contratos e financiamento do risco;
- Reter o risco com base em decisão informada.

Uma vez implementado, o tratamento proporciona ou modifica controlos.

- Monitorização e revisão, no sentido de assegurar que os riscos estão a ser geridos conforme previsto, implementando modificações ao sistema na medida do necessário.

Conforme refere a Norma, a monitorização e revisão deverão ser uma parte planeada do processo de gestão do risco e envolver verificação ou vigilância regular. Pode ser periódica ou *ad hoc*.

A figura a seguir pretende ilustrar o processo de gestão do risco descrito de acordo com as orientações da Norma ISO 31000:



Fonte: Norma ISO 31000:2012

Assim, a fase principal da gestão do risco é a identificação de riscos iminentes a qualquer atividade e/ou entidade, a sua classificação e o tratamento do mesmo, no sentido de aumentar a probabilidade de êxito e de reduzir tanto a probabilidade de insucesso como a incerteza da concretização de todos os objetivos globais de uma organização.

Em suma, a Norma ISO 31000:2018, revista recentemente, também recomenda que a gestão do risco faça parte da estrutura, dos processos, dos objetivos, da estratégia e das atividades da organização, com enfoque na criação de valor como o principal impulsionador da gestão do risco e reforçando a necessidade de ter presente os princípios relacionados, com a melhoria contínua, a inclusão das partes interessadas, a consideração de fatores humanos e culturais.

8. Responsabilidades e Metodologia Adotada

Da reavaliação do Plano de 2015 resultou a necessidade de construir, desenvolver e implementar um modelo dinâmico de avaliação dos riscos do Instituto com os contributos dos dirigentes responsáveis pelas unidades orgânicas do Turismo de Portugal no âmbito das suas competências, por forma a:

- Garantir uma abordagem coerente e a realidade de todos os serviços;

- Assegurar a operacionalidade do plano;
- Identificar as situações potenciadoras de eventual risco, incluindo riscos de corrupção e infrações conexas, relativamente às atividades e/ou processos críticos desenvolvidos e definir as medidas de prevenção de risco, com as ações a desenvolver e a serem tratadas por cada unidade orgânica;
- Avaliar o grau de risco segundo os critérios de probabilidade e de impacto previsível para a organização através de uma matriz;
- Sensibilizar todos os dirigentes e colaboradores para o seu papel e responsabilidade na procura contínua de oportunidades de melhoria e no combate à corrupção e infrações conexas.

Atendendo a estes requisitos, o DACG definiu uma metodologia de elaboração do Plano que teve por base, conforme referido anteriormente, a adoção dos imperativos das normas internacionais de referência sobre Gestão do Risco (FERMA, Norma AS/NZS 4360:2004: Gestão de Risco e Norma ISO 31000), bem como as recomendações do CPC.

No quadro a seguir identificam-se os intervenientes, as respetivas funções e responsabilidades:

DECISOR	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
Conselho Diretivo	■ Gestor do Plano; ■ Define a estrutura, os critérios da gestão de risco e estabelece a revisão do plano.
Diretores Coordenadores e Diretores	■ Responsáveis no seu âmbito de atuação pela organização, bem como da execução e eficácia das medidas de prevenção e de acompanhamento do Plano; ■ Identificam e comunicam ao CD os riscos que importem de prevenir.
Diretora do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão	■ Acompanha a execução das medidas previstas e indicadas no Plano, mediante a realização de ações de auditoria; ■ Promove a comunicação com as direções e os departamentos do Instituto no âmbito da gestão de riscos; ■ Procede à revisão do Plano.
Colaboradores	■ Devem conhecer e ter perceção da existência dos riscos e do nível de responsabilidade associada e contribuir para a melhoria contínua da gestão de riscos; ■ Devem comunicar à respetiva Direção/Unidade Orgânica os riscos ou ineficiências identificadas relativamente às medidas de controlo adotadas.

Assim, uma vez caracterizadas as principais áreas de atuação do Instituto, procurou-se identificar e classificar os respetivos riscos que lhe estão associados, atendendo à combinação

de duas variáveis - Probabilidade de Ocorrência e Impacto Previsível, caso se verifiquem, segundo uma escala com os níveis elevado, moderado e fraco, a saber:

Probabilidade de ocorrência

- Elevada – forte possibilidade de ocorrência e escassez de possibilidades de obviar o evento mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais;
- Moderada – possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e de ações adicionais para evitar o risco;
- Fraca – possibilidade de ocorrência, mas com hipótese de obviar o evento com o controlo existente para o tratar.

Impacto Previsível

- Elevado – se decorrerem prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do Turismo de Portugal e do próprio Estado;
- Moderado – se a situação de risco comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do Turismo de Portugal;
- Fraco – se a situação de risco em causa não provocar prejuízos financeiros para o Estado, ou não tiver especial significado, e não causar danos relevantes na credibilidade e funcionamento do Turismo de Portugal.

Da conjugação destes dois fatores resulta a graduação do risco (GR), que se apresenta na Matriz:

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		ELEVADA	MODERADA	FRACA
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	ELEVADO	MUITO ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	FRACO
	FRACO	MODERADO	FRACO	MUITO FRACO

Considerou-se uma matriz com três escalas de impacto e de probabilidade e com cinco níveis de riscos, derivado do facto do Turismo de Portugal dispor de PPRG, desde 2009, e de muitas medidas de controlo terem sido adotadas reduzindo de forma significativa o grau de risco em determinadas atividades, porque pese embora a sua estrutura orgânica tenha sofrido alterações, genericamente, as competências das suas unidades orgânicas mantiveram-se.

Assim, os riscos definidos como risco elevado e risco muito elevado são indicativos de necessidade de controlos mais rígidos, enquanto os riscos classificados como risco fraco e risco moderado seriam um indicativo para controlos mais moderados. Ressalta, também, que em alguns casos não haveria necessidade de implementar controlos e/ou retirar controlos,

dependendo da área de risco, se já tinha sido objeto de medida preventiva implementada anteriormente²⁴, ou não.

9. Identificação e Avaliação das Áreas de Risco do Turismo de Portugal

Nos termos da Recomendação n.º 1/2015 do CPC faz-se constar do PPRGCIC uma identificação dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas e respetivas medidas preventivas, especificadas e mapeadas por unidade orgânica/direção de serviços.

DIREÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Operações Estatísticas	Inexistência de mecanismos de controlo interno que permitam despistar acesso indevido a dados de negócio de entidades objeto de inquéritos à atividade	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Acesso limitado por <i>username</i> e <i>password</i> .	Implementar um mecanismo de controlo de acessos às plataformas de inquirição e às bases de dados.
Controlo interno	Inexistência de mecanismos de controlo interno que permitam despistar acesso indevido a dados de negócio de entidades objeto de projetos acompanhados pelo instituto	FRACO	MODERADO	FRACO	Acesso limitado por <i>username</i> e <i>password</i> .	Implementar um mecanismo de controlo de acessos nas diversas plataformas existentes no Turismo de Portugal.
Apoios financeiros	Especificidade técnica dos projetos financiados no âmbito do Regfin dificulta a implementação da segregação de funções de análise e acompanhamento dos projetos	ELEVADO	MODERADO	ELEVADO	Autorizações de financiamento e pagamentos pelo CD.	No caso dos projetos financiados no âmbito do Regfin, sugere-se que a análise do projeto seja efetuada na plataforma SGPI, pela unidade de negócio com competências na matéria alvo de financiamento e que a execução do contrato seja acompanhada pela Direção de Apoio ao Investimento.
Contratação pública	Especificidade técnica da contratação de bens e serviços dificulta a implementação da segregação de funções de análise e acompanhamento dos projetos	ELEVADO	MODERADO	ELEVADO	Autorizações de despesa e pagamentos pelo CD/superior hierárquico.	Neste caso sugere-se que com a colaboração da unidade de negócios na definição de requisitos técnicos, todo o processo de contratação seja efetuado pela Direção Jurídica e que a execução do contrato seja acompanhada pela unidade de negócio respetiva.

²⁴ No atual Plano foram consideradas algumas áreas de risco que têm merecido medidas preventivas, na sua maioria já implementadas nos últimos anos.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Elaboração de relatórios de auditoria interna.	Risco de incumprimento de diretrizes e normas de auditoria.	FRACO	MODERADO	FRACO		Elaboração de Manual de Procedimentos Internos para Auditoria
	Risco de incumprimento do plano anual de auditoria.	MODERADO	MODERADO	MODERADO		• Elaboração Plano Anual de Atividades do DACG consentâneo com os recursos humanos efetivamente disponíveis; • Substituição de ações do Plano de atividades do DACG pelas ações extraplano superiormente determinadas; • Elaboração de cronograma no Plano de cada ação.
	Risco de dificuldade na obtenção de dados.	ELEVADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO		• Formação no âmbito das aplicações informáticas utilizadas no Turismo de Portugal; • Reforço do pedido de informação no dia seguinte ao término do prazo acordado; • Comunicação superior do não fornecimento da informação solicitada.
	Risco de relatório pouco claro, sem impacto e sem acréscimo de valor, por ausência de identificação de áreas críticas.	FRACO	ELEVADO	MODERADO		• Elaboração de um Plano Anual de auditorias; • Instruções precisas sobre a execução da auditoria e elaboração do relatório de auditoria; • Promoção de formação direcionada para uma maior eficácia e adequação aos objetivos da auditoria; • Comunicação superior do não fornecimento da informação solicitada.
	Risco de ausência deliberada de objetividade, isenção e rigor.	FRACO	ELEVADO	MODERADO		• Segregação de funções; • Mecanismos de recolha de documentação de todos os elementos de prova da auditoria e de outros elementos de suporte; • Acompanhamento e supervisão permanente das diferentes fases do processo de auditoria.

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Elaboração de relatórios de auditoria interna.	Risco de incumprimento de prazos e perda da oportunidade da auditoria.	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO		• Elaboração do cronograma da ação, tendo por base registos históricos quando possível; • Cumprimento dos prazos definidos no Plano da Ação para o projeto de relatório, contraditório e relatório final; • Acompanhamento e supervisão permanente das diferentes fases do processo de auditoria.
	Risco de utilização de informação privilegiada ou confidencial para benefício próprio, ou de qualquer outra maneira contrária à lei, ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.	FRACO	MODERADO	ELEVADO		• Cumprimento do Código de conduta do Turismo de Portugal; • Arquivo de documentação em papel em armários com chave; • Implementação de medidas de segurança associadas ao sistema informático, designadamente, login e <i>password</i> individual e intransmissível para acesso, criação de perfis de acesso de acordo com o processo em causa (v.g. edição, consulta), bem como o acesso aos gabinetes da equipa do DACG; • Assinatura de declarações de confidencialidade e de inexistência de conflitos de interesses pelos colaboradores (internos/externos).
	Risco de ausência de comunicação superior dos atos de corrupção ou outros atos conexos.	FRACO	ELEVADO	MODERADO		• Recolha e arquivo dos elementos de prova da ação; • Supervisão e acompanhamento da auditoria; • Apuramento de responsabilidade disciplinar.
Acompanhamento das recomendações formuladas em sede de relatório de auditoria.	Risco de deficiente acompanhamento das recomendações aprovadas em relatório de auditoria.	MODERADO	MODERADO	MODERADO		Incremento das medidas de acompanhamento da implementação das recomendações, designadamente: • Discussão das recomendações com os serviços auditados; • Sensibilização da gestão de topo para a necessidade de implementação das ações corretivas face ao risco associado.
Acompanhamento e reporte dos Riscos de Gestão.	Risco de falhas no acompanhamento e no reporte da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.	MODERADO	MODERADO	MODERADO		Reporte ao Conselho Diretivo de todas as novas situações suscetíveis de serem classificadas como risco elevado

DIREÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA OFERTA

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Ordenamento Turístico - acompanhamento e emissão de pareceres sobre Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), que podem vir a ter reflexos em interesses de investimento de entidades privadas. O parecer é dirigido a uma outra entidade pública e constitui um elemento necessário à instrução do processo.	Favorecimento de potenciais promotores ou outros potenciais interessados.	MODERADO	FRACO	FRACO	Processo de emissão de pareceres assenta numa segregação de funções, existindo 3 fases com diferentes intervenientes: 1.º nível: emissão de parecer técnico; 2.º nível: decisão intermédia do diretor de departamento e do diretor coordenador que habilitam o CD ou a vogal com competência delegada a decidir a final.	No caso específico de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor (mais expostos ao risco identificado), para além do mecanismo referido na coluna anterior, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos e o facto de os pareceres terem de ser emitidos em prazo estipulado por lei, que é curto, procura-se assegurar uma segunda apreciação por técnico não interveniente nas apreciações anteriores (Nota: nos restantes IGT, tal como acontece em todos os organismos da AP, há lugar a designação oficial do representante do Instituto).
Ordenamento Turístico - emissão de pareceres (com carácter vinculativo, se negativos), sobre projetos de loteamento em que haja intenção de instalar empreendimentos turísticos, que têm reflexos em interesses de investimentos de entidades privadas. O Parecer vai instruir um processo tramitado pela autarquia respetiva (CM), embora o interessado direto seja um particular.	Favorecimento do promotor.	ELEVADO	FRACO	MODERADO	Processo de emissão de pareceres assenta numa segregação de funções, existindo 3 fases com diferentes intervenientes: 1.º nível: emissão de parecer técnico; 2.º nível: decisão intermédia do diretor de departamento e do diretor coordenador que habilitam o CD ou a vogal com competência delegada a decidir a final.	Para além do mecanismo referido na coluna anterior, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos e o facto de os pareceres terem de ser emitidos em prazo estipulado por lei, que é curto, procura-se assegurar uma segunda apreciação por técnico não interveniente nas apreciações anteriores.
Ordenamento Turístico - emissão de pareceres no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.	Favorecimento de promotor.	ELEVADO	FRACO	MODERADO	Segregação de funções. Formulários, especificação de elementos que acompanham o pedido de parecer. Modelos de requerimento para pedidos de utilização turística de solos inseridos na Reserva Agrícola Nacional.	Para além do mecanismo referido na coluna anterior, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos e o facto de os pareceres terem de ser emitidos em prazo estipulado por lei, que é curto, procura-se assegurar uma segunda apreciação por técnico não interveniente nas apreciações anteriores.

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Ordenamento Turístico - emissão de pareceres sobre estudos de impacte ambiental de empreendimentos turísticos.	Favorecimento de promotor.	MODERADO	FRACO	FRACO	Segregação de funções. Especificação dos limiares de sujeição a avaliação de impacte ambiental.	Para além do mecanismo referido na coluna anterior, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos e o facto de os pareceres terem de ser emitidos em prazo estipulado por lei, que é curto, procura-se assegurar uma segunda apreciação por técnico não interveniente nas apreciações anteriores.
Ordenamento Turístico - apreciação de candidaturas a reconhecimento de projetos de Potencial Interesse Nacional (PIN) e funções de gestor de processo de PIN turísticos.	Favorecimento de promotor.	MODERADO	FRACO	FRACO	Disponibilização aos potenciais promotores dos efeitos de reconhecimento de projetos como PIN. Disponibilização aos potenciais promotores dos requisitos legais para apresentação de candidatura a PIN.	Para além do mecanismo referido na coluna anterior, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos e o facto de os pareceres terem de ser emitidos em prazo estipulado por lei, que é curto, procura-se assegurar uma segunda apreciação por técnico não interveniente nas apreciações anteriores.
Estruturação da Oferta - emissão de pareceres (não vinculativos), sobre pedidos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamento de projetos de arquitetura para instalação de empreendimentos turísticos, cuja posterior classificação é da competência do Turismo de Portugal.	Favorecimento de promotor, embora o parecer do Turismo de Portugal ter deixado de ser obrigatório e vinculativo é, no entanto, frequente e sempre comunicado à entidade licenciadora.	MODERADO	FRACO	FRACO	Processo de emissão de pareceres assenta numa segregação de funções, existindo até 4 fases com diferentes intervenientes: 1.º nível: emissão de parecer técnico; 2.º nível: decisão intermédia do diretor de departamento, do diretor coordenador ou do vogal do CD com competência delegada.	Para além do mecanismo referido na coluna anterior, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos, procura-se assegurar uma segunda apreciação por técnico não interveniente nas apreciações anteriores.

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Estruturação da Oferta - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos na competência do Turismo de Portugal.	Favorecimento de promotor.	ELEVADO	FRACO	MODERADO	O procedimento assenta numa segregação de funções, existindo até 5 fases com diferentes intervenientes: 1.º nível: auditoria de classificação do empreendimento turístico por equipa constituída por 2 técnicos; 2.º nível: informação de auditoria assinada por ambos os técnicos; 3º nível: decisão intermédia do diretor de departamento, do diretor coordenador ou do vogal do CD com competência delegada.	Para além do mecanismo referido na coluna anterior, considerando que, nos termos da legislação aplicável, a classificação dos empreendimentos turísticos é oficiosamente revista de cinco em cinco anos, a constituição das equipas de auditoria é alterada.
Estruturação da Oferta - Organizar e manter atualizado o Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) – Decreto-Lei N.º108/2009, de 15/mai, na redação em vigor. Validação dos elementos entregues com a mera comunicação prévia (v.g. o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de acidentes pessoais, bem como o pagamento da taxa). E verificação da manutenção dos requisitos para o exercício da atividade.	Há contacto direto do Turismo de Portugal com representantes de interesses privados envolvidos.	ELEVADO	FRACO	MODERADO		Equacionar, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos, uma segunda verificação por técnico não interveniente nas verificações anteriores.
Estruturação da Oferta - Organizar e manter atualizado o Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT). Validação dos elementos entregues com a mera comunicação prévia (v.g. o Seguro de Responsabilidade Civil e Fundo de Garantia de Viagens e Turismo, bem como o pagamento da taxa). E verificação da manutenção dos requisitos para o exercício da atividade.	Há contacto direto do Turismo de Portugal com representantes de interesses privados envolvidos.	ELEVADO	FRACO	MODERADO		Equacionar, ainda que de forma não sistemática, atenta a insuficiência de meios humanos, uma segunda verificação por técnico não interveniente nas verificações anteriores.

DIREÇÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Procedimentos formais	Constituição e sistematização de um processo para cada pedido de concessão de benefícios públicos.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	É constituído um processo para cada pedido de concessão de benefícios públicos feito em suporte de papel ou suporte informático, cronologicamente organizado, sendo identificado o responsável pelo processo e identificados os intervenientes que nele praticaram os atos. Esta autonomização e controlo por processo está garantida através do seu registo em suporte informático e pela integração de sistemas, nomeadamente a gestão documental, a aplicação vertical existente na área do investimento e o SICGesT.	
Decisão de atribuição do benefício Decisão de atribuição do benefício	Necessidade de existir evidência de que na decisão de atribuição do benefício o beneficiário cumpre um conjunto de pressupostos.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	A atribuição do benefício é efetuada por órgão colegial (o Conselho Diretivo, sem prejuízo de delegações de competências, ou as comissões diretivas de gestão dos programas de incentivos) ou por órgão singular (Membros do Governo). Na decisão adotada encontra-se evidenciado que o beneficiário cumpre um conjunto de normas que regulam a sua atividade (legalidade da constituição, existência de alvarás e outros licenciamentos), inexistência de dívidas ao fisco e segurança social. O cumprimento dos pressupostos exigidos está assegurado pela existência de registos em suporte informático pela integração de sistemas, nomeadamente a gestão documental, a aplicação vertical do investimento e o SICGesT.	
	Respeitar a necessidade de princípios constitucionais de salvaguarda do interesse público, igualdade, proporcionalidade e livre concorrência na decisão de atribuição do benefício.	FRACO	MODERADO	FRACO	A decisão de atribuição do benefício encontra-se bem fundamentada. A decisão tomada respeita os princípios constitucionais de salvaguarda do interesse público, igualdade, proporcionalidade e livre concorrência. Parte substancial das decisões executa regulamentação específica, nacional e comunitária. Tal fundamentação é suficiente, nomeadamente indicando as normas que lhe conferem competências e/ou atribuições para a concessão.	
	Necessidade de definição das normas aplicáveis em caso de incumprimento por parte dos beneficiários e verificação e controlo da sua efetiva aplicação.	FRACO	MODERADO	FRACO	A decisão de atribuição de benefícios fixa as condições e as normas aplicáveis, bem como as consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário. Existe conhecimento destas obrigações por parte dos decisores e dos beneficiários.	

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Controlo interno	Não são obtidas declarações de interesses privados dos funcionários envolvidos nos processos de concessão do benefício.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Os membros do Conselho Diretivo estão vinculados pelo regime legal de registo de interesses. Código de Ética e Conduta Profissional.	
	Inexistência de mecanismos internos de controlo que permitam detetar situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo de concessão do benefício e de eventual corrupção entre os mesmos.	FRACO	MODERADO	FRACO	Na concessão de incentivos ao investimento verifica-se segregação das funções de análise/acompanhamento dos projetos e, em todos os casos, o processo decisório tem diversas fases, que mitigam os riscos.	
	Inexistência de normas e procedimentos internos ou outros mecanismos de gestão e controlo que permitam prevenir e tratar de forma adequada e eficiente as situações de comprovada corrupção de trabalhadores e/ou titulares de órgãos das entidades envolvidas no processo.	FRACO	MODERADO	FRACO	Existem procedimentos gerais relativos à sanção do incumprimento de deveres profissionais.	Implementar mecanismos de gestão e controlo que permitam prevenir e tratar de forma adequada e eficiente as situações de comprovada corrupção de trabalhadores e/ou titulares de órgãos das entidades envolvidas no processo. Criação de declaração de inexistência de conflitos de interesses assinada pelos colaboradores em cada processo.
	Não existem mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário.	MODERADO	FRACO	FRACO		Criação de uma equipa, inserida na área de planeamento e controlo orçamental, que proceda ao desenvolvimento de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário. Na concessão de incentivos ao investimento verifica-se segregação das funções de análise/acompanhamento dos projetos e, em todos os casos, o processo decisório tem diversas fases, que mitigam os riscos.
	Inexistência de publicitação do ato de verificação e aprovação do Relatório da entidade fiscalizadora.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Passar a existir e a publicitar na internet a lista de projetos favoravelmente encerrados	

DIREÇÃO DE APOIO À VENDA

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Contratação pública /Aquisição de Bens e serviços.	Inexistência de um manual estruturado com instruções que regulem os procedimentos de planeamento e tramitação processual de aquisição de bens e serviços ou de empreitadas.	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Validação de todos os procedimentos com a Direção Jurídica, no que se refere à tramitação dos procedimentos adjudicatórios de aquisição de bens e serviços nas modalidades de ajuste direto.	
Procedimentos pré-contratuais.	Necessidade de observância dos princípios legais na elaboração de cadernos de encargos e de uma adequada definição dos requisitos técnicos.	Fraco	Fraco	Muito Fraco	O Turismo de Portugal, I.P., recorre, sempre que necessário, a especialistas externos para preparação de cadernos de encargos.	
	Necessidade de existência de procedimentos de controlo interno, destinados a verificar e a certificar os procedimentos pré-contratuais.	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Procedimentos desenvolvidos internamente pela Direção, recorrendo sempre a validação da Direção Jurídica.	
Celebração e execução do contrato.	Necessidade de se proceder a um acompanhamento e avaliação do desempenho do fornecedor/prestador de serviços.	Fraco	MODERADO	Fraco	São elaborados relatórios de acompanhamento e/ou de avaliação do desempenho do fornecedor/prestador de serviços, tendo em vista a verificação do grau de cumprimento do contrato e a eventual aplicação de cláusulas penais por incumprimento.	
	Necessidade de se proceder a um acompanhamento e avaliação do desempenho do fornecedor/prestador de serviços.	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Criar modelo <i>standard</i> de elaboração de relatórios de acompanhamento e/ou avaliação do desempenho do fornecedor/prestador de serviços	
	Necessidade de instituição de mecanismos de duplo controlo para avaliação da qualidade / quantidade dos bens e serviços adquiridos.	Fraco	Fraco	Muito Fraco	Instituição de mecanismos de verificação e avaliação da qualidade dos bens e serviços, nomeadamente através da contratação de auditoria externa, se necessário.	

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Procedimentos Formais.	Constituição e sistematização de um processo para cada pedido de concessão de benefícios em suporte informático.	Fraco	Fraco	Muito Fraco	É constituído um processo para cada pedido de concessão de benefícios públicos em suporte informático, nomeadamente através da aplicação SGPI.	
Controlo interno.	Necessidade de instituir mecanismos que permitam despistar situações de favoritismo injustificado de beneficiário de um processo de concessão de benefício.	Fraco	MODERADO	Fraco	Implementação de um sistema de segregação das funções de análise/acompanhamento dos projetos. Em todos os casos, o processo decisório tem diversas fases, que mitigam os riscos.	
	Necessidade de instituir mecanismos que permitam despistar situações de favoritismo injustificado de fornecedor / prestador de serviços.	Fraco	MODERADO	Fraco	Implementar mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo injustificado.	
	Inexistência de mecanismos que permitam regular o controle de participação de empresas em feiras e <i>workshops</i> .	Fraco	MODERADO	Fraco	Implementar mecanismo de registo digital em plataforma única (Portal Feiras e Eventos).	
	Inexistência de mecanismos que permitam regular o controle de participação de empresas em feiras e <i>workshops</i> .	Fraco	MODERADO	Fraco	Implementar mecanismo de seleção das empresas através de regras transparentes e públicas.	

DIREÇÃO DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Seleção de Alunos.	Viciação da Seleção.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Existência de regulamentação, regras e <i>software</i> de suporte ao processo de seleção, que é divulgado em todas as suas fases.	Escolher aleatoriamente uma amostra de processos para verificação.
Validação de processos de matrícula.	Falta de documentos legalmente aceites.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Existência de uma etapa formal de confirmação da validação de documentos originais no Portal das escolas de hotelaria e turismo (EHT).	Realização de verificações regulares aleatórias de processos de matrícula.
Processo de seleção e recrutamento de formadores.	Falta de transparência no processo de seleção de formadores.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Seleção efetuada com base na Bolsa de Formadores, com regras de candidatura definidas e divulgadas em portal próprio (Portal das Escolas).	Melhoria do sistema de registo dos dados dos formadores de forma a incorporar um sistema de atualização e validação dos documentos necessários. Implementação de procedimentos de validação das regras existentes.
Empregabilidade dos alunos.	Dificuldade em controlar os mecanismos de recolha de dados.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Questionários aplicados a ex-alunos por 6 meses de formação.	Reforçar os mecanismos de recolha da informação e contactos.
Atribuição de bolsas a alunos, para estágios e formação complementar.	Correta aplicação das Bolsas e divulgação dos apoios atribuídos.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Prévia autorização do CD para atribuição de todas as Bolsas desta tipologia, com a clara definição dos objetivos e mecanismos de controlo.	Criação de um sistema próprio de gestão de bolsas de estágios e formação, com sistema de candidaturas <i>on-line</i> e respetivos processos de gestão e divulgação de resultados.
Protocolos com entidades externas.	Controlo das atividades realizadas ao abrigo de determinados protocolos de "troca de serviços".	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Existência de protocolos, previamente validados pela DJU para a implementação de projetos e atividades de interesse mútuo.	Criação de uma base de dados de protocolos existentes, que possam ser utilizados por todas as escolas para a implementação de boas práticas de partilha de serviços com outras entidades públicas.
Contratação de seguros para externos (alunos, clientes, ...).	Inexistência de seguros de acidentes para os frequentadores externos das diversas instalações das escolas (hotéis, alojamento escolar, restaurantes e participantes em eventos).	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	Existe apenas seguro de acidentes pessoais para alunos e cada Formador Externo tem o seu próprio seguro.	Desenvolvimento de procedimentos para a aquisição dos seguros em falta, no âmbito das outras atividades da rede escolar.

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Controlo interno dos acidentes escolares.	Maior grau de sinistralidade, e maior risco de acidentes, seguros mais caros.	FRACO	MODERADO	FRACO	Registo dos sinistros numa base de dados.	Implementação de um sistema de análise da sinistralidade e implementação de medidas de prevenção.
Controlo interno das atividades de responsabilidade social (serviços prestados de âmbito social)	Fragilidade dos sistemas de controlo de stocks e consequente controlo de custos.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Existência de registos das atividades e realização de relatórios mensais de <i>report</i> .	Definição de regras e procedimentos de normalização desta tipologia de atividades.
Dinamização de Atividades de responsabilidade social	Inexistência de procedimentos de gestão e organização destas atividades, nomeadamente no que respeita ao registo da receita e às formas de entrega dos apoios às IPSS/Associações.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Controlo e Registo autónomo (não integrado no SICGEST).	Definição de regras e procedimentos por parte da DFT e DJU (em curso) - foi efetuada uma reunião de trabalho sobre este tema e foi solicitado parecer jurídico.
Cobrança de receita (propinas, prestação de serviços).	Perda de receita.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Mecanismos pontuais de recuperação do crédito a nível de cada escola.	Inexistência de regras definidas transversais de controlo de credito aplicáveis à rede.
Existência de postos de recebimento em dinheiro (Caixas).	Desvios e falhas nos registos e recebimentos.	FRACO	MODERADO	FRACO	Existência de sistema informático de suporte (POS) com execução diária e por utilizador de folhas de caixa.	Eliminar totalmente os pagamentos em dinheiro, através da criação de sistemas por cartão.
Utilização do Fundo de Maneio.	Dificuldade na identificação do tipo de despesa a incluir e definição de regras para a forma de tratamento das despesas imprevistas (tipo e/ou montantes) aceites.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Orientações dispersas e não enquadradas nas atividades desenvolvidas pelas Escolas.	Necessidade de indicações detalhadas e regras de utilização do FM que tenham em conta a realidade dos Centros de Responsabilidade/Escolas (necessidades urgentes e imprevistas decorrentes da atividade escolar e de prestação de serviços de alojamento e restauração).
Tabelas de preços dos serviços prestados (lavandarias, eventos, alojamento, restauração alojamento de alunos, livros e outros <i>merchandising</i>).	Prestação de serviços semelhantes a diversos preços e sem a devida publicitação.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Preços definidos no âmbito da subdelegação de competências dos Diretores.	Definição de preços para todos os serviços (pelos responsáveis por essa tarefa), mas dentro de limites, de forma a que dentro da rede não existam grandes disparidades para o mesmo tipo de serviço prestado e divulgação/publicitação dos mesmos (esta medida está em curso com a implementação do WINREST).

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Regras/processo de prestação dos serviços (aluguer salas, catering, banquetes, eventos, etc.)	Custos materiais e perdas de receita (serviços orçamentados sem adjudicações confirmadas e com penalizações para as desistências).	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Orçamentos para os serviços solicitados, o que permite calcular as necessidades. Algumas escolas têm sistemas semelhantes ao processo de adjudicação, mas estes procedimentos não estão normalizados, nem generalizados.	Implementar um sistema de pedidos de orçamento e adjudicação dos serviços com compromissos, com a possibilidade de efetuar adiantamentos para confirmação do serviço, (tipo sinal) que comprometam o cliente e penalizem no caso de desistência do serviço em cima da hora.
Gestão matérias-primas nas Escola	Requisições e Identificação e justificação de desvios e quebras.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Existência de sistemas de requisições e controlo de existências, bem como de entregas às áreas funcionais. Ex.: Sistema SAGE (na EHT Coimbra).	Foi adquirida, e está em curso a implementação da plataforma <i>WinRest</i> em todas as escolas, Implementação de um manual de gestão de <i>stocks</i> .
Gestão de imobilizado.	Controlo deficitário dos bens existentes, com falhas e erros nos abates.	FRACO	MODERADO	FRACO	Existência de um registo centralizado de imobilizado e existência de um procedimento interno para abate de bens de imobilizado.	Sistema de controlo do imobilizado transversal a toda a rede e sede, atualizado e eficaz com definição de manual de procedimentos e respetiva monitorização.
Gestão e manutenção dos imóveis afetos à atividade escolar.	Dificuldade da aquisição dos serviços adequados às reais necessidades.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Levantamento de necessidades regulares e procura de soluções em conjunto a Sede.	Criação de um sistema robusto de manutenção preventiva e corretiva, efetivamente adequado às necessidades dos diversos imóveis das Escolas.
Gestão das necessidades operacionais /equipamentos das Escolas.	Dificuldade na aquisição de um conjunto de serviços necessários à corrente atividade escolar, com a adoção de soluções menos adequadas e mais dispendiosas.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	Levantamento de necessidades regulares e procura de soluções em conjunto com a Sede.	Criação de um sistema robusto de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, efetivamente adequado às necessidades das Escolas.
Gestão de unidades de aplicação - Restaurantes de aplicação e hotéis de aplicação.	Dificuldades na integração da atividade comercial com a atividade pedagógica.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Existência de procedimentos de registo e controlo de receitas através do POS do Portal das Escolas.	Implementação de sistemas de gestão e faturação, adequados às exigências do setor da restauração e da hotelaria devidamente integrados com o sistema de contabilidade do Turismo de Portugal (está em curso a implementação do <i>Winrest</i> e do <i>Host</i> , nesse sentido).

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Utilização de viaturas de serviço e respetivos cartões Galp Frota.	Utilização das viaturas sem autorização prévia e dificuldades na identificação de utilizador e abastecimentos.	FRACO	MODERADO	FRACO	Existência de procedimentos para autorização utilização de viaturas de serviço, bem como de Mapas de registo detalhados de utilização.	Alargar o processo de requisições de viaturas em SICGEST à rede escolar, integrando neste processo a autorização da deslocação em serviço (eliminando a duplicação de autorizações atualmente existente) e uniformizar o sistema de registo de utilização de viaturas.
Existência de <i>passwords</i> de acesso pessoal aos sistemas informáticos.	Partilha de <i>passwords</i> (para facilitação de acessos).	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO	Solicitação de atualização regular de <i>passwords</i> .	Promover ações de sensibilização sobre os riscos da atividade. Publicitação de riscos decorrentes da atividade.

SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Exercício de funções inspetivas no âmbito da fiscalização da atividade de jogo <i>online</i> e de base territorial	Controlo e fiscalização de situações de jogo ilícito.	FRACO	MODERADO	FRACO	Através da solicitação das autoridades policiais (ASAE, PSP, GNR ou outros), o Turismo de Portugal, I.P. destaca inspetores que vão como peritos dar apoio a essas autoridades, integrando equipas mistas, na realização de ações inspetivas relacionadas com o jogo ilícito (uso de máquinas ou atividades não licenciadas para jogos de fortuna ou de azar). A iniciativa pode também pertencer ao Turismo de Portugal, I.P. que contacta aquelas autoridades policiais no sentido da realização de ações conjuntas. Os Inspectores devem elaborar relatório de todas as ações realizadas. As ações e relatórios são supervisionados pelo Diretor do SRIJ. Existe um risco baixo de corrupção dos inspetores para não sejam denunciados casos de jogo (ilícito) que possam ser alvo de inspeção, dada a intervenção ser feita sempre por equipas compostas por mais de um inspetor.	Formação direcionada para questões ligadas às TIC; Reforço do mapa de pessoal.
	Controlo e fiscalização do jogo dos Casinos e Salas de Bingo.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Equipas integradas por mais do que um inspetor, com composição multidisciplinar. Existe rotatividade entre os inspetores na sua atividade de inspeção a casinos e salas de bingo. Está implementado um modelo de inspeção mais flexível, com base em ações de inspeção aleatórias, de natureza global ou temática e suportadas numa forte componente tecnológica (sistema de videovigilância - CCTV) que permite um controlo e monitorização da atividade do jogo à distância.	Reforço do mapa de pessoal. Reforçar o número de auditorias aleatórias.
	Controlo e fiscalização da atividade do jogo <i>online</i> .	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Participação de diversos intervenientes no âmbito da mesma tarefa.	Reforço do mapa de pessoal.
		FRACO	ELEVADO	MODERADO	Utilização de sistemas informáticos de controlo e fiscalização do jogo.	Reforço do mapa de pessoal; Realização de auditoria ao sistema de informação.
		FRACO	ELEVADO	MODERADO	Avaliação e adaptação permanente da integridade da informação.	Reforço do mapa de pessoal. Realização de auditoria ao sistema de informação.

DEPARTAMENTO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Contratação Pública / Aquisição de Bens e Serviços	Inexistência de um manual com instruções que regulem os procedimentos de planeamento e tramitação processual de aquisição de bens e serviços para as EdT's (Equipas de Turismo).	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Individualmente.	Plataforma eletrónica acessível para Equipas de Turismo.

DIREÇÃO FINANCEIRA E DE TECNOLOGIAS

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Proteção de Dados	Aplicações em não conformidade com o RGPD; Ações Diárias dos colaboradores podem não estar a respeitar o RGPD; Equipas de Outsourcing com acesso a informação institucional Classificada.	ELEVADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	Aplicação das melhores práticas conhecidas.	Formação em RGPD Implementação de mecanismos de Auditoria Informática.
Inventariação do Imobilizado	Existência de bens inventariados e não existentes no local registado; Não registo contabilístico e inventariação de bens adquiridos pelo Turismo de Portugal; Possibilidade de não existir a colocação da vinheta de inventário no respetivo bem.	MODERADO	MODERADO	MODERADO		Contratualização de uma prestação de serviços para a inventariação e contabilização em SNC-AP dos bens móveis; Melhorar os procedimentos de controlo dos bens móveis.
Contratação Pública	Controlo dos limites do Artigo 58.º da OE/2018; Controlo do artigo 113.º do Código de Contratação Pública; Cumprimento de todas as formalidades legais exigíveis na realização da despesa.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Excel/SICGest.	Melhorar a tipificação dos objetos dos contratos; A partir de 1 de janeiro de 2019, entrada em produção de novas funcionalidades no SICGest.
Gestão da Frota	Existência de circulação de viaturas do TP com autorização de deslocação para um período diferente do utilizado.	MODERADO	MODERADO	MODERADO	SICGest.	Aquisição e implementação de uma plataforma de gestão frota inteligente para controlo da localização das viaturas, quilómetros e portagens para todo o TP. Desenvolvimento interno (DTSI) de uma aplicação que permita que a autorização da deslocação e a requisição da viatura seja feita num único processo.

DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Processamento de remunerações, abonos e encargos	Manipulação do processamento	FRACO	MODERADO	FRACO	Acompanhamento pelo Fiscal Único; Participação de diversos intervenientes no processo, tanto centralmente como nos serviços descentralizados; Utilização de <i>WebService</i> com SICGesT para transmissão de dados contabilísticos e de execução orçamental; Manual de processamento de salários.	Reforço do controlo interno, através de verificações trimestrais das alterações efetuadas em sede de processamento salarial.
Tratamento de Assiduidade e Tratamento dos processos individuais	Divulgação de informação confidencial	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Manter o sistema de registo automático de verificação da assiduidade e pontualidade e o sistema de gestão documental em perfeitas condições e verificação regular da segurança dos acessos parametrizados nos Software de registo de assiduidade: SINGAP e sistema de gestão documental Q2.	Reforço do controlo interno; Reforço da sensibilização para o dever de sigilo de todas as áreas do Instituto que tenham contato com estas matérias.
Procedimento concursal de dirigentes intermédios	Favorecimento	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Nomeação de júri; composto por elementos internos e externos; Grelhas de avaliação e Entrevista preenchidas Publicação dos avisos dos concursos em Diário da República; Atas do júri que aprovaram as grelhas de avaliação; Atas do júri com a nomeação.	Reforço do controlo interno, através de verificações semestrais da documentação em causa.
Execução do Plano de formação	Favorecimento ou prejuízo ilícito na instrução dos processos de contratação	FRACO	MODERADO	FRACO	Existência de três níveis de aprovação na instrução dos processos de contratação em SICGesT; Registo e aprovação de todas as despesas em SICGesT; Relatório de execução do Plano de formação enviado ao INA; Regulamento da formação.	Reforço do controlo interno através de verificações semestrais de 3 processos de contratação em causa.

DIREÇÃO JURÍDICA

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Assessoria Jurídica - Prestação de apoio jurídico à atividade do Turismo de Portugal.	Praticar ou propor soluções não conformes com os regimes legais aplicáveis.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Atividade realizada por elementos da Direção Jurídica (DJU), coadjuvados, sempre que se trate de matérias de maior complexidade, por assessoria jurídica externa pelos escritórios de advogados contratados em regime de avença. Consulta e divulgação das alterações legislativas pela Direção/CD e por todas as Unidades Orgânicas com intervenção ou interesse nas matérias em causa.	Participação em ações de formação. Reforço de RH da DJU.
Contencioso extra-judicial - Desenvolvimento de iniciativas relativas à negociação extra judicial de incumprimentos contratuais.	Apresentar propostas ou iniciativas que possam prejudicar os interesses e posição jurídicas do Instituto.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Atividade realizada pela DJU, coadjuvada, sempre que necessário, por assessoria jurídica externa através dos escritórios de advogados contratados em regime de avença para apoio no âmbito do patrocínio judicial. Solução final aprovada pelo Conselho Diretivo do Instituto.	Cooperação próxima entre os serviços do Instituto e a assessoria jurídica externa prestada por profissionais independentes.
Contencioso Judicial - Representação em Tribunal em ações judiciais em que o Turismo de Portugal é Parte.	Possibilidade de conluio entre funcionários do Instituto e as contrapartes em litígio.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	A representação dos interesses do Turismo de Portugal é assegurada por advogados externos ao Instituto.	

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Contratação Pública /Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas.	Inexistência de um manual/código de conduta com instruções que regulem os procedimentos de preparação, elaboração e tramitação processual de aquisição de bens e serviços ou de empreitadas.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Existência na <i>intranet</i> do Instituto de várias minutas orientadoras dos processos de aquisição pública. Elaboração de Nota Circular Interna anual com as regras aplicáveis às aquisições de serviços. Envio a todas as Direções de Circular sobre procedimentos a observar com a DECP, através de mensagem eletrónica.	Atualização permanente da página da <i>intranet</i> dedicada à contratação pública com minutas, notas e explicações. Participação em ações de formação por parte dos elementos que constituem o Departamento de Contratação Pública (DECP).
Contratação Pública /Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas.	Não cumprimento dos formalismos legais, em matéria de disciplina orçamental, para a contratação de serviços.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	Controlo realizado pelo DECP em conjunto com a DFT.	Criação de mecanismos controladores do ponto de situação, relativamente aos pedidos de autorização realizados a entidades externas, designadamente por via da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia.
Contratação Pública /Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas.	Inobservância dos limiares de contratação.	FRACO	ELEVADO	MODERADO	A verificação dos valores de cada contratação e a despesa gerada é efetuada pela DFT através de um sistema integrado de gestão financeira e contabilística (SICGesT), que garante o cumprimento dos limiares de contratação, a cobertura financeira e orçamental de cada aquisição e a sua integração no plano de atividades do Instituto.	

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Contratação Pública /Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas	Possibilidade de favorecimento aos fornecedores/prestadores de serviços.	FRACO	MODERADO	FRACO	Existe segregação de tarefas entre os serviços proponentes das aquisições (Unidades Orgânicas) e o que elabora, acompanha e valida a versão final das peças dos procedimentos (DECP). Nos procedimentos mais complexos, onde se incluem empreitadas de obras públicas, face à insuficiência de recursos internos, o Turismo de Portugal recorre a assessoria jurídica externa para a elaboração de projetos e peças dos procedimentos. A tramitação dos procedimentos de aquisição é realizada, quase que integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública que garante a desmaterialização dos procedimentos, a igualdade de tratamento e de informação entre todos os interessados em participar nos procedimentos. Os procedimentos tramitados fora da plataforma, assumem carácter excecional, são objeto de fundamentação e dispensados pelo órgão competente para a decisão de contratar.	Participação em ações de formação. Reforço em RH do DECP
Contratação Pública /Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas - Controlo Interno.	Medidas de controlo de deteção de situações indiciadoras de conluio entre concorrentes e de eventual corrupção de funcionários.	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Existência de segregação de tarefas entre os serviços proponentes das aquisições e o serviço que prepara, valida, acompanha e tramita os procedimentos de aquisição. Existência de um sistema de controlo financeiro, contabilístico e orçamental, com informações em tempo real, que assegura o nível e o volume das contratações por fornecedor/prestador de serviço. Todas as aquisições são aprovadas pelo órgão competente para contratar depois de validadas juridicamente pelo DECP/DJU e financeiramente pelo DCOR/DFT.	Participação em ações de formação. Reforço e atualização permanentes dos mecanismos de controlo internos existentes.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE CONTROLO ADOTADAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	GRADUAÇÃO DO RISCO		
Aquisição de Bens e Serviços	Ausência de mecanismos de controlo que previnam eventuais/potenciais situações de favorecimento na contratação de prestadores de serviços ou na aquisição de bens	FRACO	FRACO	MUITO FRACO	Não existe.	
	Sobre orçamentação	MODERADO	FRACO	FRACO	Não existe (assumindo carácter formal).	
Prestação de informação aos Órgãos de Comunicação Social	Disponibilização de informação de carácter reservado ou sigiloso	FRACO	MODERADO	FRACO	Validação pelo CD da informação formal que é prestada.	

PARTE III – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES E PROPOSTAS

10. Controlo e Monitorização do Plano

Com a implementação do plano, sendo identificados os riscos de corrupção e infrações conexas e tendo sido elencadas as medidas preventivas dos riscos constantes da Parte II, o Turismo de Portugal, I.P. pretende proceder, no período definido 2018 a 2023, à validação factual da conformidade entre as normas estabelecidas no presente Plano e a aplicação das mesmas.

O DACG procederá ao acompanhamento periódico do Plano, conforme referido no Ponto 8., elaborando, para o efeito, o respetivo relatório anual. Este documento deve basear-se nos contributos das Direções/unidades orgânicas envolvidos, através de formulários e de ações específicas pelo Departamento de Auditoria.

O reforço dos procedimentos de controlo interno determina a validação e permanente atualização do Plano, pelo que compete aos dirigentes do Instituto supervisionar e garantir a execução/ implementação das medidas de tratamento de riscos propostas para as suas unidades orgânicas, por forma a elaborarem um relatório anual de execução do Plano que seja claro, objetivo e conciso e remetê-lo ao DACG até ao final do mês de janeiro, e que deverá contemplar a seguinte informação:

- As medidas adotadas;
- As evidências;
- A graduação atual do risco;
- Os riscos que foram eliminados, bem como os riscos cujo impacto foi reduzido e os que se mantêm;
- As medidas a manter e as novas medidas a adotar;
- Justificação das medidas não adotadas;
- Identificação de novos riscos, com a respetiva graduação e indicação das propostas de medidas a adotar.

11. Relatório anual de execução do Plano

Recolhida a informação indicada no ponto anterior, incluindo os dados de monitorização dos processos, caberá ao DACG proceder à elaboração do Relatório de Execução Anual, por forma a dar cumprimento à alínea d) do ponto 1.1., da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho do Conselho de Prevenção da Corrupção.

12. Revisão do Plano e Periodicidade

A periodicidade definida para a revisão do presente Plano é de 5 anos, por forma a garantir o tempo para a estabilização e implementação das medidas propostas.

A atualização e proposta de revisão do PPRG devem resultar da análise dos respetivos relatórios de monitorização e acompanhamento do Plano.

De salientar que sempre que surjam riscos elevados sobre os quais importe prevenir, os dirigentes e demais responsáveis devem informar o CD, e atendendo aos objetivos estratégicos do Turismo de Portugal, I.P., por forma a promover a adequação dos processos do Instituto a uma mais eficiente gestão de risco.

13. Divulgação e Publicitação

Em cumprimento do estabelecido na Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Gestão deve ser objeto de divulgação a todos os colaboradores através de correio eletrónico e de publicitação no portal interno e no sítio oficial do turismo de Portugal.

Outrossim, nos termos da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do CPC, devem ser remetidas cópias deste documento para:

- O Conselho de Prevenção da Corrupção;
- Os órgãos de superintendência, tutela e controlo.